

Ao Ilustríssimo Senhor,



Tabelião Oficial do 2º Ofício de Registro de Pessoas jurídicas de Boa Vista/RR

Eu, **RAIMUNDO NONATO GONÇALVES SILVA**, brasileiro, solteiro, Contador, portador da carteira de identidade sob o nº 195.312 SSP/RR e CPF sob o nº 745.917.382-72, residente e domiciliado na Rua Eclipse nº 130, bairro Cidade Satélite nesta cidade de Boa Vista/RR, venho através do Ilustre Tabelião, requerer o registro do **ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO**, em nome da **Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A – CNPJ: 34.714.313/0001-23**

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2021.

Nestes Termos,

RAIMUNDO N. GONÇALVES SILVA
Raimundo Nonato Gonçalves Silva
Requerente




Thais Caroline Souza de Sousa
Escritor Autorizada



3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I.** de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

- II.** de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III.** ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo));

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OXE");

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro



Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cantá");

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Pau Rainha"); e

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santa Luz" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 15 de dezembro de 2020, a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão Original"), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR ("JUCERR") em 8 de janeiro de 2021 sob o nº 522212;
- (B) as Debêntures são objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"),

da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta");

- (C) em 13 de janeiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão Original relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) ao valores devidos aos Debenturistas em caso de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 18 de janeiro de 2021 sob o nº 522469;
- (D) em 17 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão") e a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, "Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, (i) formalizar a convolação da espécie das Debêntures, de "quirografária" para "com garantia real", (ii) incluir na Escritura de Emissão Original previsão para incorporação de determinadas parcelas da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, e (iii) formalizar os demais ajustes necessários à Escritura de Emissão Original para acomodar a alteração referida no item "ii" acima, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 25 de fevereiro de 2021 sob o nº 523937;
- (E) conforme deliberações da assembleia geral de Debenturistas realizada em 21 de maio de 2021, os Debenturistas aprovaram, entre outras deliberações, (i) a inclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da



Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), (iii) a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Emissora, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos), (iv) a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (a) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (b) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Emissora, (v) a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz, (vi) a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Emissora para todos os fins da Escritura de Emissão, e (vii) a inclusão de novas obrigações da Emissora na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Emissora ao Agente Fiduciário ("Assembleia Geral de Debenturistas") e

- (F) em decorrência das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir as deliberações aprovadas pelos Debenturistas nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Terceiro Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Terceiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Terceiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando



empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Terceiro Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Terceiro Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Terceiro Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Terceiro Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Terceiro Aditamento é firmado de forma a refletir as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo autorizado com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, (a) a inclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, (b) a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, (c) a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto referente à manutenção, pela Emissora, de ICSD de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos), (d) a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (1) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão e (2) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Emissora, (e) a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz, (f) a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Emissora para todos os fins da Escritura de Emissão, (g) a inclusão de novas obrigações da Emissora na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Emissora ao Agente Fiduciário, e (h) a rerratificação da ata da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020, que aprovou, entre outros assuntos, a realização da Emissão e da Oferta, a qual será registrada na JUCERR nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão;



- (ii) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (“JUCESP”), nos termos da Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão;
- (iii) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão;
- (iv) da assembleia geral extraordinária da Cantá realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Cantá, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na JUCERR, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo (“AGE da Cantá”);
- (v) da assembleia geral extraordinária da Pau Rainha realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Pau Rainha, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na JUCERR, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo (“AGE da Pau Rainha”); e
- (vi) da assembleia geral extraordinária da Santa Luz realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Santa Luz, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na JUCERR, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo (“AGE da Santa Luz”).

3. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

3.1. De acordo com a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, este Terceiro Aditamento deverá ser levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.



3.2. As atas da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz serão (i) protocoladas para registro na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz, (ii) arquivadas na JUCERR no prazo legal, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal "Folha de Boa Vista", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz que sejam realizados em razão da Emissão e da prestação das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo).

3.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) evidência do deferimento do arquivamento das atas descritas na Cláusula 3.2 acima, por meio de envio de *print screen* da tela de deferimento no site da junta comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos; e (ii) cópia eletrônica das atas descritas na Cláusula 3.2 acima devidamente registradas na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização à Cantá, à Pau Rainha e à Santa Luz, conforme o caso.

3.4. Em decorrência da prestação das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo) e do disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá (i) protocolar o presente Terceiro Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, "Cartórios de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Terceiro Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste Terceiro Aditamento nos Cartórios de RTD.

4. FIANÇAS CORPORATIVAS

4.1. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil ("Fianças Corporativas").

4.1.1. As Fiadoras, neste ato, renunciaram, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830,



834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.1.2. As Fianças Corporativas entrarão em vigor na data de celebração deste Terceiro Aditamento e permanecerão válidas, eficazes e exigíveis até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Para todos os fins do artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras reconhecem desde já como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.1.3. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Corporativas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que (i) a não execução das Fianças Corporativas por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças Corporativas pelo Agente Fiduciário, e (ii) os pagamentos decorrentes da execução das Fianças Corporativas deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

4.1.4. As Fiadoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar as Fianças Corporativas e pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

4.1.5. Na hipótese de execução das Fianças Corporativas, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças Corporativas, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.1.6. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com o registro deste Terceiro Aditamento nos Cartórios de RTD deverão ser arcados pela Emissora.

5. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Em decorrência da inclusão das Fiadoras como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as



obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, resolvem as Partes:

- (i) alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.";

- (ii) alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Pelo presente instrumento particular:

- I.** *de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):*

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Emissora**");

- II.** *de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

- III.** *ainda, na qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes*



desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OXE");

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cantá");

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Pau Rainha"); e

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santa Luz" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;";

- (iii) alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da Emissora"), a qual será registrada perante a

Junta Comercial do Estado de Roraima ("JUCERR"), nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;

- (ii) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da OXE"), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*
 - (iii) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 ("RCA da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*
 - (iv) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de maio de 2021 ("Nova AGE da Emissora"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;*
 - (v) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 21 de maio de 2021 ("Nova AGE da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*
 - (vi) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 21 de maio de 2021 ("Nova RCA da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*
 - (vii) da assembleia geral extraordinária da Cantá realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Cantá"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo;*
 - (viii) da assembleia geral extraordinária da Pau Rainha realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Pau Rainha"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo; e*
 - (ix) da assembleia geral extraordinária da Santa Luz realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Santa Luz"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo.";*
- (iv) incluir na Escritura de Emissão novas Cláusulas 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, com as seguintes redações:*

"1.4. *Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Nova AGE da Emissora aprovou, entre outras deliberações: (i) a inclusão das Fiadoras como partes desta Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas*

(conforme definido abaixo); (ii) a rerratificação da ata da AGE da Emissora; e (iii) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.5. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Nova AGE da OXE e a Nova RCA da OXE aprovaram, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da OXE a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.6. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Cantá aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Cantá, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Cantá a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.7. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Pau Rainha aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Pau Rainha, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Pau Rainha a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.8. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Santa Luz aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Santa Luz, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Santa Luz a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.”;

- (v) alterar as Cláusulas 2.1 e 2.4 da Escritura de Emissão, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas)

séries, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância aos requisitos abaixo."; e

"2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.4.1. A ata da AGE da Emissora será (i) protocolada para arquivamento na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Emissora, (ii) arquivada na JUCERR no prazo legal, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal "Folha de Boa Vista" (em conjunto, "Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão e da outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).

(...)

2.4.2. As atas da AGE da OXE e da RCA da OXE serão (i) protocoladas para registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da OXE e da RCA da OXE, (ii) arquivadas na JUCESP no prazo legal, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela OXE, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da OXE que sejam realizados em razão da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e da prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE.

2.4.3. As atas da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz serão (i) protocoladas para registro na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz, (ii) arquivadas na JUCERR no prazo legal, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, conforme o caso, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal "Folha de Boa Vista", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz que sejam realizados em razão da Emissão e da prestação das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo) pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz.

2.4.4. A Emissora, a OXE, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz, conforme o caso, deverão enviar ao Agente Fiduciário: (i) evidência do deferimento do arquivamento das atas descritas nas Cláusulas 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 acima, por meio de envio de print screen da tela de deferimento no site da junta comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos; e (ii) cópia eletrônica das atas descritas nas Cláusulas 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 acima devidamente registradas na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização à Emissora, à OXE, à Cantá, à Pau Rainha ou à Santa Luz, conforme o caso.";

- (vi) incluir na Escritura de Emissão novas Cláusulas 4.25.3, 4.25.3.1, 4.25.3.2, 4.25.3.3, 4.25.3.4, 4.25.3.5, 4.25.3.6 e 4.25.3.7, com as seguintes redações:

"4.25.3. Adicionalmente às Garantias Reais e à Garantia Completion, as Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil ("Fianças Corporativas" e, em conjunto com as Garantias Reais e a Garantia Completion, "Garantias").

4.25.3.1. As Fiadoras, neste ato, renunciaram, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.



4.25.3.2. *As Fianças Corporativas entrarão em vigor em 21 de maio de 2021 e permanecerão válidas, eficazes e exigíveis até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Para todos os fins do artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras reconhecem desde já como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.*

4.25.3.3. *Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Corporativas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que (i) a não execução das Fianças Corporativas por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças Corporativas pelo Agente Fiduciário, e (ii) os pagamentos decorrentes da execução das Fianças Corporativas deverão ser realizados fora do ambiente da B3.*

4.25.3.4. *As Fiadoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar as Fianças Corporativas e pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.*

4.25.3.5. *Na hipótese de execução das Fianças Corporativas, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças Corporativas, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.*

4.25.3.6. *Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, "Cartórios de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD.*

4.25.3.7. *As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD deverão ser arcados pela Emissora.";*



(vii) alterar os itens "i" e "xix" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

"(i) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;" e

"(xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia são falsas, enganosas, omissas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;"

(viii) alterar a Cláusula VI da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

(...)

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, as Fiadoras obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência



- (ii) *cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);*
- (iii) *manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;*
- (iv) *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;*
- (v) *não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros; e*
- (vi) *manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão.*

17

ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.

6.4. *A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Normas Anticorrupção. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora e as Fiadoras declaram que: (i) não possuem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 6.4 e na Cláusula 6.5 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.*

6.5. *Adicionalmente, a Emissora e as Fiadoras se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:*

- (i) cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;*
- (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e*
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.*

6.6. *A Emissora e as Fiadoras declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, cumprem, a legislação e regulamentação vigentes relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental")*, na medida em que: (i) *conhecem e entendem as disposições que*

lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto em relação àquelas que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (ii) no melhor conhecimento da Emissora e das Fiadoras, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.

6.7. *A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora e as Fiadoras declaram que: (i) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 6.7 e na Cláusula 6.8 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.*

6.8. *Adicionalmente, a Emissora e as Fiadoras se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:*

- (i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nas esferas administrativa e/ou judicial e, no caso da Emissora, cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;*



- (ii) *envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;*
- (iii) *comunicar ao Agente Fiduciário, em 3 (três) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;*
- (iv) *manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;*
- (v) *monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e*
- (vi) *ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.";*
- (ix) alterar a Cláusula IX da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA IX
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

(...)

9.3. *As Fiadoras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:*

- (i) *são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;*



- (ii) *estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, a assinatura desta Escritura de Emissão e a prestação das Fianças Corporativas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;*
- (iii) *os representantes legais das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;*
- (iv) *esta Escritura de Emissão, assim como as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;*
- (v) *nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da ANEEL) se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;*
- (vi) *a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários de qualquer das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo de qualquer das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer das Fiadoras;*
- (vii) *as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão não implicam: (a) o inadimplemento por qualquer das Fiadoras de qualquer obrigação por elas assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados por qualquer das Fiadoras; ou (c) o descumprimento*



- (viii) conduzem os seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (ix) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (xi) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pelas Fiadoras nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão pelas Fiadoras; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Terceiro Aditamento;
- (xiii) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (xiv) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de



qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

9.4. *A Emissora e as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula IX. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula IX seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.";* e

- (x) incluir na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão novo item "III", com a seguinte redação:

"III. Para as Fiadoras:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

*Rua Funchal, 129, 4º Andar, Conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia
São Paulo – SP*

CEP 04551-060

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

*Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana
Boa Vista – Roraima*

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393



PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393".

5.2. Em decorrência da emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série adicionais e do cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 3.3.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

"3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) ("Debêntures da 1ª Série"), e (ii) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) ("Debêntures da 2ª Série"), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 3.5.6 abaixo."; e

"4.7.1. Serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo (i) 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e (ii) 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima.".



5.3. Adicionalmente, em decorrência das demais deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, resolvem as Partes:

- (i) alterar o item "ix" da Cláusula 4.25.2.5 da Escritura de Emissão para nele refletir a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto referente à manutenção, pela Emissora, de ICSD de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos), que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"(ix) manutenção, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço de Dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, a ser apurado pela Emissora a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela de amortização das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2022, conforme demonstrações financeiras regulatórias da Emissora preparadas de acordo com o "Manual de Contabilidade do Setor Elétrico", disponibilizado pela ANEEL ("Demonstrações Financeiras Regulatórias"), e validado pelo Agente Fiduciário, segundo a seguinte fórmula:

$$ICSD (A/B) = (A) \text{ Fluxo de Caixa Operacional} / (B) \text{ Serviço da Dívida}$$

sendo:

"Fluxo de Caixa Operacional" (C-D-E) = (C) EBITDA - (D) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido - (E) variação do capital de giro; e

"Serviço da Dívida" (F+G) = (F) pagamento de amortização de principal das dívidas + (G) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos das dívidas.";

- (ii) incluir novos itens "xxv" e "xxvi" na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão para neles refletir as novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão, com as seguintes redações:

"(xxv) realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão antes da verificação do Completion Físico do Projeto; e

(xxvi) caso a Emissora realize o resgate antecipado facultativo ou a amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão sem que, imediatamente após a realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, a



Emissora apresente posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa de, no mínimo, R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), a ser verificada pelo Agente Fiduciário por meio das informações a serem disponibilizadas pela Emissora nos termos do item "xxi" da Cláusula 6.1 abaixo.";

- (iii) incluir novos itens "xx", "xxi" e "xxii" na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão para nele refletir as novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Emissora, com as seguintes redações:
- "(xx) caso a Emissora não contrate e/ou não mantenha contratada, a partir de 31 de março de 2023 e até a Data de Vencimento, a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's para atribuir rating às Debêntures, desde que o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xxi) caso a Emissora não obtenha e/ou não mantenha, a partir de 31 de março de 2023 e até a Data de Vencimento, rating para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, desde que o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; e
- (xxii) caso a Emissora (a) não prepare demonstrações financeiras de encerramento de semestre, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM, (b) não submeta suas demonstrações financeiras de encerramento de semestre a auditoria, pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM, e/ou (c) não divulgue as demonstrações financeiras de encerramento de semestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada semestre de cada ano, e/ou não mantenha os documentos em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos, desde que, em qualquer dos casos acima, o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento.";
- (iv) alterar os itens "ii", "iii", "iv", "v" e "xxiv" da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, bem como os itens "iv", "v", "x" e "xii" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão,

para neles refletir a inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

"5.1.1. O Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(...)

- (ii) inadimplemento, pela Cantá, pela Pau Rainha, e/ou pela Santa Luz, de quaisquer obrigações pecuniárias relativa às debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da OXE, da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da OXE, da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz cujo valor individual seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;

(...)

- (xxiv) ocorrência de intervenção, pela ANEEL e/ou pelo MME, na Emissora, na Cantá, na Pau Rainha e/ou na Santa Luz que possa implicar a extinção das respectivas autorizações, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767"), desde que: (a) a intervenção

não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei 12.767; (b) não seja apresentado pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da Lei 12.767; ou (c) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, conforme aplicável, por manifestação definitiva da autoridade competente após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; e

(...)";

"5.1.2. O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(...)

- (iv) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo), conforme comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;*
- (v) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;*

(...)

- (x) inadimplemento, pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, de qualquer valor devido a terceiros, em decorrência de empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior, em valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado*



pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, não curadas nos prazos previstos no respectivo instrumento ou, não havendo tal prazo, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;

(...)

- (xii) envolvimento da Emissora, da OXE, da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz, na condição de investigada, em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de infrações às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);*

(...);

- (v) alterar o item "vii" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão para nele refletir a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Emissora para todos os fins da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:*

"(vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) o Escriturador; (d) o banco depositário; (e) auditor independente registrado na CVM dentre: (1) a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (2) a Ernst & Young Auditores Independentes; (3) a KPMG Auditores Independentes; ou (4) a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente")"; e (e) o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);"; e

- (vi) incluir novos itens "xx", "xxi" e "xxii" na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão para neles refletir as novas obrigações da Emissora referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Emissora ao Agente Fiduciário, com as seguintes redações:*

"(xx) disponibilizar mensalmente ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa da Emissora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;

(xxi) caso a Emissora realize o resgate antecipado facultativo ou a amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, disponibilizar ao

Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, a posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa da Emissora imediatamente após a realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão; e

(xxii) disponibilizar trimestralmente ao Agente Fiduciário, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada trimestre de cada ano, cópia do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício da Emissora referentes ao trimestre imediatamente anterior, sendo certo que referidas informações gerenciais da Emissora não precisarão ser submetidas a auditoria, por auditor registrado na CVM.”.

5.4. Em decorrência das alterações incorporadas à Escritura de Emissão pelo presente Terceiro Aditamento, resolvem as Partes, ainda, meramente para fins de conformidade:

- (i) alterar a Cláusula 4.24.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“4.24.1. A Emissora contratará, a partir de 31 de março de 2023, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures.”;

- (ii) alterar a Cláusula 4.25.2 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“4.25.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: (i) fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's (“Fianças Bancárias”), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança, emitidas em caráter irrevogável e irretratável em benefício dos titulares das Debêntures da 2ª Série, em termos semelhantes aos do modelo previsto no **Anexo 4.25.2** desta Escritura de Emissão e nas quais deverão obrigatoriamente constar: (a) o limite total e o percentual da garantia contratada; (b) o prazo determinado da fiança, bem como o prazo para pagamento por parte do fiador em caso de acionamento da fiança, o qual não poderá ser superior a 3 (três) Dias Úteis; (c) a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil; (d) a responsabilidade solidária do fiador contratado; e (e) que as obrigações afiançadas terão como data-base a Primeira Data de Integralização

das Debêntures da 2ª Série e incluirão, para todos os fins de direito, a Atualização Monetária, a Remuneração e os Encargos Moratórios aplicáveis ("Cartas de Fiança"); ou (ii) seguro garantia emitido por seguradora com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Seguro Garantia" e, em conjunto com as Fianças Bancárias, "Garantia Completion"), o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ("Apólices de Seguro").";

- (iii) alterar os itens "v" e "vii" da Cláusula 4.25.2.5 da Escritura de Emissão, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

"(v) *certificação pelo engenheiro independente que venha a ser contratado pela Emissora para acompanhar a implantação do Projeto ("Engenheiro Independente")*, de que o Projeto e os equipamentos do Projeto tenham passado em todos os testes de performance estabelecidos (a) no "Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor" celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no "Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços" celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no "Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua", celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens "a", "b" e "c" acima;" e

"(vii) *estarem a Emissora e as Fiadoras adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.6 abaixo, incluindo, sem limitação, a formalização, o aperfeiçoamento e a validade de todas as Garantias, sendo certo que a apresentação de tal declaração pela Emissora não eximirá o Agente Fiduciário de suas responsabilidades previstas na presente Escritura de Emissão e na legislação e regulamentações aplicáveis, relacionadas ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações da Emissora e das Fiadoras, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração da Emissora;"*



- (iv) alterar o subitem "a" do item "i" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"(a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário: (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer do Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM; e (2) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (w) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (x) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (y) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (z) que a integridade dos seus bens foi devidamente assegurada, conforme critérios previstos na Instrução CVM 583;" e

- (v) alterar o item "xviii" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"(xviii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por Auditor Independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente registrado na CVM, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente registrado na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter os documentos em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e nos termos desta Escritura de Emissão; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem "d" deste item "xviii"; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM com relação aos procedimentos



para a realização de Assembleia Geral (conforme definido abaixo) por meio parcial ou totalmente digital;"

- (vi) alterar o **Anexo 3.5.4** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo A** desde Terceiro Aditamento;
- (vii) alterar o **Anexo 3.5.7** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo B** deste Terceiro Aditamento;
- (viii) alterar o **Anexo 4.25.2** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo C** deste Terceiro Aditamento;
- (ix) alterar o **Anexo 4.25.2.6(a)** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo D** deste Terceiro Aditamento; e
- (x) alterar o **Anexo 4.25.2.6(b)** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo E** deste Terceiro Aditamento.

6. DECLARAÇÕES

6.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Terceiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

6.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

6.3. As Fiadoras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Terceiro Aditamento, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, a assinatura deste Terceiro Aditamento e a prestação das Fianças Corporativas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



- (iii) os representantes legais das Fiadoras que assinam este Terceiro Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Terceiro Aditamento, assim como as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da ANEEL) se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Terceiro Aditamento;
- (vi) a celebração, os termos e condições deste Terceiro Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários de qualquer das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo de qualquer das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer das Fiadoras;
- (vii) as obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento não implicam: (a) o inadimplemento por qualquer das Fiadoras de qualquer obrigação por elas assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados por qualquer das Fiadoras; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita;
- (viii) conduzem os seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (ix) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;



- (x) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (xi) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pelas Fiadoras nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas deste Terceiro Aditamento pelas Fiadoras; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Terceiro Aditamento;
- (xiii) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (xiv) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

6.4. As Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.3 acima. As Fiadoras obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.3 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.



7. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

7.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Terceiro Aditamento, passando a Escritura de Emissão a vigorar na forma do **Anexo F** deste Terceiro Aditamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Terceiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

8.2. Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.3. Este Terceiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Terceiro Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 21 de maio de 2021.

(Assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)


Thais Caroline Souza de Sousa
Escritor Autorizada
DANIEL AQUINO

Confenda e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



Thais Caroline Souza de Sousa
Escritor Autorizada
DANIEL AQUINO



(Página de assinatura 1/2 do "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em 21 de maio de 2021)

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor

Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira
Cargo: Procurador

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

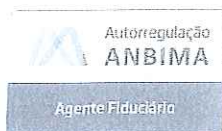
Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor

Nome: João Pedro Cavalcanti
Cargo: Procurador





ANEXO A

FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida direta e exclusivamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos a baixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Debêntures. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados ao setor da Emissora.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.



Riscos relativos à Oferta, à Emissão e às Debêntures

A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

A Oferta tem limitação no número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá grande pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos



americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável.

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de debenturistas são aprovadas, como regra geral, por debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. O debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá



implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado automático em decorrência de eventual inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações pecuniárias e/ou financeiras da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.

A Escritura de Emissão estabelece como hipóteses que ensejam o vencimento antecipado automático das obrigações da Emissora (i) o inadimplemento, pela Cantá, pela Pau Rainha, e/ou pela Santa Luz, de quaisquer obrigações pecuniárias relativa às debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, e (ii) a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz cujo valor individual seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas.

Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses de resgate antecipado das Debêntures pela Emissora. Mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do resgate antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do recebimento de tais recursos, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.



Limitação da excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas.

A eventual limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas. O processo de excussão das referidas Garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Agente Fiduciário, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

O vencimento antecipado das Debêntures e/ou o vencimento antecipado das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz poderá resultar no vencimento antecipado cruzado das Debêntures e das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, não havendo garantia de que a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz terão recursos suficientes para satisfazer o pagamento das Debêntures.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, as Debêntures e as debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz poderão ter seu vencimento antecipado declarado de forma conjunta, tornando o pagamento das Debêntures e das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz exigível simultaneamente.

Nesta hipótese, não há garantia de que a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz terão recursos suficientes para satisfazer o pagamento das Debêntures, o que poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures.

Não existe entendimento e jurisprudência firmada acerca da aplicação da Lei 14.030.

Os prazos para arquivamentos e registro dos documentos desta Emissão perante a JUCERR e a JUCESP consideram o disposto na Lei 14.030. Considerando que a Lei 14.030 é recente, não há entendimento sólido e jurisprudência sólida a seu respeito no âmbito do mercado de capitais, da CVM, da B3 e do Poder Judiciário. Em situações de stress poderá haver perdas por parte dos titulares de Debêntures em razão do dispêndio de tempo e recursos para eventuais discussões a respeito do conteúdo da Lei 14.030, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.



A Emissora contratou diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais à Emissão e à Oferta.



Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), não há garantia de que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("País de Tributação Favorecida" e, respectivamente, "Pessoas Residentes no Exterior") em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características ("Debêntures Incentivadas"), como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("Pessoas Físicas Residentes no Brasil" e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, "Pessoas Elegíveis") em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial – TR; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos 4 (quatro) primeiros anos após a sua emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.



Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, não há garantia que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há garantia que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não há garantia que os rendimentos auferidos desde a data de subscrição e integralização das Debêntures não serão tributados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não há garantia que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há garantia que a Emissora possuirá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso possua, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Riscos relativos à Emissora e às Fiadoras

Risco de crédito e de adimplemento da Emissora.

O adimplemento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures depende da capacidade da Emissora de geração de recursos e do funcionamento do seu fluxo econômico-financeiro, sendo o "*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 06/2019*", celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, uma importante fonte de tais recursos. A Emissora está sujeita a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, inclusive aqueles decorrentes da pandemia do COVID-19, como a paralização de atividades, escassez de produtos e mão-de-obra, entre outros, que podem influenciar negativamente no pagamento das Debêntures.



A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora.

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e das Fiadoras.

Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora e as Fiadoras poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora e das Fiadoras, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar suas respectivas capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e das Fiadoras de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz.

A Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados às suas respectivas atividades, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Necessidade de autorizações e licenças da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz para a realização de suas respectivas atividades.

A Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz são obrigadas a obter licenças específicas para a realização de suas respectivas atividades e, no caso da Emissora, para a construção e operação do Projeto e, no caso da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz, para a construção e operação dos projetos de investimento no setor de infraestrutura de titularidade da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas respectivas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.



Penalidades ambientais poderão ser aplicadas à Emissora, à Cantá, à Pau Rainha e à Santa Luz em caso de descumprimento da legislação ambiental.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz e/ou os seus respectivos resultados operacionais ou sobre as suas respectivas situações financeiras, o que poderá afetar negativamente o adimplemento das Debêntures.

Contingências trabalhistas e previdenciárias da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz poderão afetar a capacidade econômico-financeira da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz, estas podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz, estas poderão vir a ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente a capacidade econômico-financeira da Emissora e, portanto, o fluxo de pagamentos das Debêntures, bem como a capacidade econômico-financeira da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz e, portanto, o pagamento dos valores devidos em decorrência do eventual acionamento das Fianças Corporativas.

Importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da



Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultados econômico-financeiros da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.

Mediante a ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos valores devidos pelas Fiadoras em função da prestação das Fianças Corporativas pode ser afetado pela eventual falta de capacidade econômico-financeira das Fiadoras.

As Debêntures são garantidas pelas Fianças Corporativas prestadas pelas Fiadoras. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a cobrança de valores devidos pelas Fiadoras em função da prestação das Fianças Corporativas poderá ser afetada pela eventual falta de capacidade econômico-financeira das Fiadoras para realizar os pagamentos exigidos.

A OXE é uma holding e, portanto, sua capacidade de adimplir com as suas obrigações financeiras decorrentes do eventual acionamento da Fiança Corporativa depende do fluxo de caixa e dos lucros gerados pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz. Nesse sentido, não há garantia de que tais recursos serão gerados pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz e/ou que os recursos efetivamente gerados serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da OXE decorrentes do eventual acionamento da Fiança Corporativa.

O adimplemento, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz, dos valores devidos em decorrência do eventual acionamento das Fianças Corporativas depende da capacidade da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz, de geração de recursos e do funcionamento do seu fluxo econômico-financeiro, sendo (i) o "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 07/2019", celebrado entre a Cantá e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, (ii) o "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 08/2019", celebrado entre a Pau Rainha e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, e (iii) o "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 09/2019", celebrado entre a Santa Luz e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, respectivamente, uma importante fonte de tais recursos. A Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, inclusive aqueles decorrentes da pandemia do COVID-19, como a paralização de atividades, escassez de produtos e mão-de-obra, entre outros, que podem influenciar negativamente no pagamento dos valores devidos em decorrência do eventual acionamento das Fianças Corporativas.



Riscos Relativos ao Brasil

O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures, considerando, inclusive, os riscos de mercado relacionados à pandemia do COVID-19. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade sanitária, política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da república, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) crises sanitárias e/ou de saúde pública, tal como a pandemia do COVID-19; e/ou (v) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum



controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A pandemia do COVID-19 poderá causar impactos significantes nas Debêntures.

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive as Debêntures da presente Emissão, dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.



ANEXO B
MODELO DE ADITAMENTO (DISTRIBUIÇÃO PARCIAL)

[--]º ([--]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I.** de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Emissora**");

- II.** de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

- III.** ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**OXE**");



CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cantá");

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Pau Rainha"); e

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santa Luz" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 30 de dezembro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" (conforme alterado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima ("JUCERR") em [--] de [--] de 20[--], sob o nº [--];
- (B) a Emissão foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERR em [--] de [--] de 20[--], sob o nº [--], e publicada, em [--] de [--] de 20[--], no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal "Folha de Boa Vista";



- (C) as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta");
- (D) conforme previsto na Escritura de Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), desde que sejam distribuídas Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série no montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo");
- (E) nos termos da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, caso: (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta ("Prazo de Colocação"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; ou (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora;
- (F) nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, na ocorrência de casos previstos nos itens "i" e "ii" da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos;
- (G) ao término do Prazo de Colocação, foi observada a Distribuição Parcial das Debêntures, [não tendo sido atingido o Montante Mínimo]{OU}[tendo sido atingido o Montante Mínimo, não havendo, todavia, ocorrido a distribuição da totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação]; e
- (H) as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir a Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do valor total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores];

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.



RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "[--]º ([--]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("[--] Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de aprovação societária para as Partes celebrarem o presente [--] Aditamento, nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão.

2. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

2.1. De acordo com a Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, este [--] Aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.2. De acordo com a Cláusula 4.25.3.6 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) protocolar o presente [--] Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, "Cartórios de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste [--] Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste [--] Aditamento nos Cartórios de RTD.

3. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. O presente [--] Aditamento tem por objetivo refletir a ocorrência da Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores].

3.2. Em decorrência da Distribuição Parcial, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 3.3.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar a partir desta data com as redações abaixo:

"3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ [--] ([--]) ("Valor Total da Emissão"), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ [--] ([--]) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo)



("Debêntures da 1ª Série"), e (ii) R\$ [--] ([--]) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) ("Debêntures da 2ª Série")."; e

"4.7.1. Serão emitidas [--] ([--]) Debêntures, sendo (i) [--] ([--]) Debêntures da 1ª Série e (ii) [--] ([--]) Debêntures da 2ª Série."

4. DECLARAÇÕES

4.1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente [--] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [--] Aditamento.

5. COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DAS FIADORAS

5.1. As Fiadoras aqui comparecem e anuem com o presente [--] Aditamento, ratificando a validade, eficácia e vigência das Fianças Corporativas prestadas nos termos da Escritura de Emissão.

6. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [--] Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este [--] Aditamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente [--] Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

7.2. Este [--] Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

7.3. Este [--] Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



7.4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste [--] Aditamento.

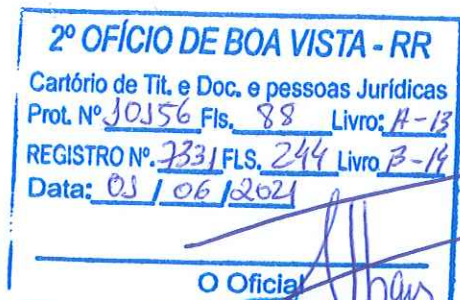
Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este [--] Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 20[--].

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Confenda e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



O Oficial



(Página de assinatura 1/2 do "[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em [--] de [--] de 20[--])

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura 2/2 do "[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em [--] de [--] de 20[--])

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:



ANEXO C
MODELO DE CARTA DE FIANÇA

[local], [data].

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi
São Paulo – São Paulo
CEP 04534-002
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [--]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [--], instituição financeira com sede na Cidade de [--], Estado do [--], na [--], CEP [--], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº [--], por seus representantes legais ("Fiador"), obriga-se, como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela **BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.313/0001-23 ("Emissora"), em relação às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), no âmbito da emissão de debêntures objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), em 30 de dezembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer e pela qual a Emissora emitiu [--] ([--]) debêntures ("Debêntures"), sendo [--] ([--]) Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série") e [--] ([--]) Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série"), com



valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ [--] ([--]) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão"), sendo limitada a responsabilidade do Fiador às obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da 2ª Série e aos valores e percentuais dispostos na Tabela 1 abaixo, sendo a data-base a Primeira Data de Integralização (conforme definindo na Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão) das Debêntures da 2ª Série, acrescidos da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis ("Obrigações Afiançadas").

Tabela 1 – Limite total e percentual máximo de garantia prestados pelo Fiador nesta carta de fiança:

Limites da Fiança do Fiador com Relação a esta Garantia	Percentual Máximo de Garantia do Fiador
R\$ [--] ([--])	[--]%

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [prazo], em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração das Obrigações Afiançadas incluindo-se, mas não se limitando, ao valor, ao prazo, ao cronograma de amortização, às condições de vencimento antecipado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios dependem da anuência prévia do Fiador. Nenhum consentimento do Fiador será necessário para aditamentos à Escritura de Emissão para fins exclusivos de: (i) renúncia do exercício (*waiver*) de vencimento antecipado; (ii) exclusão de condições de vencimento antecipado; e/ou (iii) redução de custos e/ou encargos financeiros devidos pela Emissora.

Responsabiliza-se o Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Afiançadas, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as Obrigações Afiançadas, observado o limite de responsabilidade mencionado na Tabela 1 acima, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador na Cidade de [--], Estado de [--], em [endereço], aos cuidados de [--].

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança será registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos cartórios de registros de títulos e documentos do domicílio do Fiador, nos termos do



artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 3 (três) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR:

[Fiador]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:



ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION FÍSICO DO PROJETO

[/local], [data].

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Ref.: Completion Físico do Projeto – “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”

Prezados Senhores,

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion Físico do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), que:

- (i) o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
- (ii) o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a



Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo "*Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD*" celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;

- (iii) a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexistente inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
- (iv) inexistente, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
- (v) o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no "*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*" celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no "*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*" celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no "*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua*", celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens "a", "b" e "c" acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação; e
- (vi) inexistente qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.



Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO E
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION DO PROJETO

[local], [data].

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Ref.: Completion do Projeto – *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”*

Prezados Senhores,

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2.5 do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”* (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), que:

- (i) o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
- (ii) o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a



Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo "Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD" celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;

- (iii) a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexistiu inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
- (iv) inexistiu, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
- (v) o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no "Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor" celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no "Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços" celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no "Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua", celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens "a", "b" e "c" acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação;
- (vi) inexistiu qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão;
- (vii) a Emissora e as Fiadoras estão adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (viii) o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), está devidamente preenchido de acordo com os



termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

- (ix) o ICSD da Emissora referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, apurado de acordo com os termos e condições previstos no item "ix" da Cláusula 4.25.2.5 da Escritura de Emissão, é de [--], atendendo, portanto, ao ICSD mínimo de 1,3 (um inteiro e três décimos) exigido para fins do Completion do Projeto.

Diante das declarações acima previstas, a Emissora vem, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação da Garantia Completion.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO F
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(Segue nas próximas páginas)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



Thais Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada
Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I.** de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

- II.** de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III.** ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OXE");

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro



Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cantá");

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Pau Rainha"); e

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santa Luz" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da Emissora"), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima ("JUCERR"), nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;
- (ii) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da OXE"), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;



- (iii) da reunião do Conselho de Administração da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 ("RCA da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
- (iv) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de maio de 2021 ("Nova AGE da Emissora"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;
- (v) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 21 de maio de 2021 ("Nova AGE da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
- (vi) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 21 de maio de 2021 ("Nova RCA da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
- (vii) da assembleia geral extraordinária da Cantá realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Cantá"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo;
- (viii) da assembleia geral extraordinária da Pau Rainha realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Pau Rainha"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo; e
- (ix) da assembleia geral extraordinária da Santa Luz realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Santa Luz"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo.

1.2. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Emissora aprovou: (i) as condições da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Oferta (conforme definido abaixo); (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); (iii) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (iv) a contratação das Fianças Bancárias (conforme definido abaixo) ou do Seguro Garantia (conforme definido abaixo) pela Emissora; e (v) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.3. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da OXE e a RCA da OXE aprovaram: (i) as condições da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do



artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e da Oferta (conforme definido abaixo); (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização à diretoria da OXE a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.4. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Nova AGE da Emissora aprovou, entre outras deliberações: (i) a inclusão das Fiadoras como partes desta Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (ii) a rratificação da ata da AGE da Emissora; e (iii) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.5. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Nova AGE da OXE e a Nova RCA da OXE aprovaram, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da OXE a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.6. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Cantá aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Cantá, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Cantá a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.7. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Pau Rainha aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Pau Rainha, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Pau Rainha a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.8. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Santa Luz aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Santa Luz, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a



autorização à diretoria da Santa Luz a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Dispensa de Registro na CVM

2.2.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não será objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM ("Comunicado de Encerramento"), nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.3. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta será submetida a registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do envio do Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme alterado.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.4.1. A ata da AGE da Emissora será (i) protocolada para arquivamento na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Emissora, (ii) arquivada na JUCERR no prazo legal, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), observado que, em caso de



formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal "Folha de Boa Vista" (em conjunto, "Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).

2.4.1.1. Para os fins do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes reconhecem que, nesta data, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos está suspensa, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030.

2.4.2. As atas da AGE da OXE e da RCA da OXE serão (i) protocoladas para registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da OXE e da RCA da OXE, (ii) arquivadas na JUCESP no prazo legal, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela OXE, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da OXE que sejam realizados em razão da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e da prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE.

2.4.3. As atas da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz serão (i) protocoladas para registro na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz, (ii) arquivadas na JUCERR no prazo legal, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, conforme o caso, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal "Folha de Boa Vista", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz que sejam realizados em razão da Emissão e da prestação das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo) pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz.



2.4.4. A Emissora, a OXE, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz, conforme o caso, deverão enviar ao Agente Fiduciário: (i) evidência do deferimento do arquivamento das atas descritas nas Cláusulas 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 acima, por meio de envio de *print screen* da tela de deferimento no site da junta comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos; e (ii) cópia eletrônica das atas descritas nas Cláusulas 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 acima devidamente registradas na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização à Emissora, à OXE, à Cantá, à Pau Rainha ou à Santa Luz, conforme o caso.

2.5. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCERR

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.1.1. Para os fins do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes reconhecem que, nesta data, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos está suspensa, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030.

2.5.2. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivados na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERR deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.6.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), são considerados "investidores profissionais" ("Investidores Profissionais"):

- (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN");
- (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo como Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
- (v) fundos de investimento;
- (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- (viii) investidores não residentes.

2.6.4. Nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, são considerados "investidores qualificados" ("Investidores Qualificados"):

- (i) Investidores Profissionais;
- (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem



por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo como Anexo 9-B da Instrução CVM 539;

- (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
- (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

2.6.5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada ("Resolução CMN 3.947"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia – MME ("MME"), por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 81, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2020 ("Portaria de Prioridade").

2.8. Anuência Prévia

2.8.1. Para a emissão das Debêntures, a Emissora obteve a anuência prévia dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Anuência Prévia" e "1ª Emissão", respectivamente).



CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social consiste (i) no comércio atacadista de energia elétrica, (ii) nas atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica, (iii) nas atividades de apoio à produção florestal, incluindo serviços ligados com a silvicultura e exploração vegetal, (iv) na extração de madeira em florestas plantadas, (v) no cultivo de mudas em viveiros florestais, (vi) no cultivo de eucalipto, (vii) no serviço de poda de árvores para lavouras, e (viii) na participação em sociedades, exceto holdings.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) ("Debêntures da 1ª Série"), e (ii) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) ("Debêntures da 2ª Série"), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 3.5.6 abaixo.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("1ª Série" e "2ª Série", sendo a 1ª Série e a 2ª Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries").

3.5. Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato





3.5.7. Nos casos previstos nos itens "i" e "ii" da Cláusula 3.5.6 acima, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos, substancialmente na forma do **Anexo 3.5.7** desta Escritura de Emissão. Para tanto, as Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar referido aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados do término do Prazo de Colocação, nos termos da Cláusula 3.5.6 acima, sendo certo que referido aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 acima, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento. Fica estabelecido, desde já, que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora e/ou de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para a aprovação da celebração do respectivo aditamento.

3.5.8. Em decorrência da Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta ao recebimento de ordens de investimento que representem: (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série ofertadas, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (ii) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série ofertadas, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item "ii", pretendem receber: (a) a totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série originalmente solicitadas por meio da ordem de investimento; ou (b) a quantidade de Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série equivalente à proporção entre o número de Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série com recebimento de ordens de investimento e o número de Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série originalmente solicitadas.

3.5.9. Nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses contados de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação à CVM, por intermédio da sua página na rede mundial de computadores, contendo os dados então disponíveis sobre a Oferta, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O agente de liquidação da Emissão é a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Agente de Liquidação").

3.6.2. O escriturador da Emissão é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador").

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Prioridade, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, incluindo, mas não se limitando ao pré-pagamento integral da 1ª Emissão, relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica Bonfim ("Projeto"), considerado prioritário nos termos da Portaria de Prioridade, conforme detalhado a seguir:

Objetivo do Projeto	Projeto de Geração de Energia Elétrica, relativo ao Leilão de Geração ANEEL nº 001/2019, denominado "Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas", realizado em 31 de maio de 2019, compreendendo (i) a Central Geradora Termelétrica UTE Bonfim, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração – CEG nº UTE.FL.RR.044603-3.01 constituída de 1 (uma) unidade geradora com potência líquida de 8.163 kW, utilizando biomassa (cavaco/resíduo de madeira) como combustível; e (ii) o sistema de transmissão de interesse restrito constituído por uma subestação elevadora (SE Serra da Lua) 13,8/69 kV, composta por um transformador de 25 MVA e uma linha de aproximadamente 27 (vinte e sete) quilômetros de extensão, até uma subestação de manobra, que seccionará a linha de distribuição 69 kV Distrito – Bonfim, sob a responsabilidade da concessionária Roraima Energia
Data estimada para entrada em operação	28 de junho de 2021
Fase atual do Projeto	Construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para

	pagamentos futuros ou reembolso de gastos despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, relacionados à implantação do Projeto, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	72,92% (setenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento)

3.7.2. O Projeto foi considerado como prioritário pelo MME, conforme a Portaria de Prioridade, para fins do disposto na Lei 12.431.

3.7.3. A totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada pelos Debenturistas em conta vinculada de titularidade da Emissora, aberta junto ao Banco Arbi S.A. ("Conta Vinculada da Liquidação"), a ser cedida fiduciariamente pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.25 abaixo.

3.7.4. Observado o disposto na Cláusula VII do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os recursos depositados na Conta Vinculada da Liquidação serão transferidos pelo Agente Fiduciário para conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).

3.7.5. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos das Debêntures ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração indicando e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada da documentação comprobatória aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.



CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série") e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Emissão" e, individual e indistintamente, "Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (i) o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento da 1ª Série"), e (ii) o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").





Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou incorporação de juros), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário (conforme definido abaixo), valor do número-índice do mês de atualização;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a próxima Data de Aniversário (conforme definido abaixo), sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ("Data de Aniversário");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;
- (v) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;
- (viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

" NI_{kp} " = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

"Projeção" = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;



- (ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.2. Indisponibilidade do IPCA

4.9.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.9.2.2. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA, Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta de ambas as Séries, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula VIII abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Indisponibilidade do IPCA" e "Taxa Substitutiva IPCA", respectivamente). A respectiva Assembleia Geral conjunta de ambas as Séries será realizada na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula VIII abaixo.

4.9.2.3. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para cálculo (i) do fator "C" da Atualização Monetária e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária.



4.9.2.4. Caso o IPCA ou seu substituto legal, venha a ser divulgado antes da realização de referida Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta de ambas as Séries, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta de ambas as Séries não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

4.9.2.5. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula VIII abaixo, na Assembleia Geral (conforme definido abaixo) de que trata a Cláusula 4.9.2.1 acima, ou caso não seja atingido o quórum de instalação de referida Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta de ambas as Séries: (i) caso permitido nos termos da Resolução do CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta de ambas as Séries convocada para este fim ou da data que a mesma deveria ter ocorrido, nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral (conforme definido abaixo) ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro; ou (ii) será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA, se, à época de realização da referida Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta de ambas as Séries ou a data que a mesma deveria ter ocorrido, não for permitido o resgate das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.9.2.6. Em qualquer caso previsto na Cláusula 4.9.2.5 acima, quando permitido pela Resolução CMN 4.751, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.2 abaixo.

4.10. Remuneração das Debêntures

4.10.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série

4.10.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, após 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido abaixo) pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 4.25.2.5 e 4.25.2.6 abaixo, será feita comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que a nova taxa dos



juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será aplicada somente no Período de Capitalização (conforme definido abaixo) subsequente ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

4.10.1.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá ao disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo.

4.10.1.1.2. A implementação da nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ocorrerá mediante o envio de comunicação à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, passando a ser utilizada, em qualquer hipótese, no Período de Capitalização (conforme definido abaixo) subsequente.

4.10.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série

4.10.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá ao disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo.

4.10.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série (valor nominal após incorporação de juros, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"taxa" = (a) no caso das Debêntures da 1ª Série, 10,2500 (dez inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos) ou, a partir do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) subsequente ao envio de comunicação à B3 para implementação da nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Cláusula 4.10.1.1.2 acima, 7,2500 (sete inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos), e (b) no caso das Debêntures da 2ª Série, 7,2500 (sete inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos), informadas, em qualquer caso, com 4 (quatro) casas decimais; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.10.4. Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou na Data de Incorporação (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Incorporação (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente subsequente ou na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, conforme o caso (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até Data de Vencimento das Debêntures.

4.11. Amortização das Debêntures

4.11.1. Amortização das Debêntures da 1ª Série

4.11.1.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures da



1ª Série, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série
1ª	15 de junho de 2022	2,2215%
2ª	15 de dezembro de 2022	2,2240%
3ª	15 de junho de 2023	2,1064%
4ª	15 de dezembro de 2023	2,1090%
5ª	15 de junho de 2024	2,1115%
6ª	15 de dezembro de 2024	2,1141%
7ª	15 de junho de 2025	2,1167%
8ª	15 de dezembro de 2025	2,1193%
9ª	15 de junho de 2026	5,4529%
10ª	15 de dezembro de 2026	5,6091%
11ª	15 de junho de 2027	5,7786%
12ª	15 de dezembro de 2027	5,9631%
13ª	15 de junho de 2028	6,7720%
14ª	15 de dezembro de 2028	7,0578%
15ª	15 de junho de 2029	7,7165%
16ª	15 de dezembro de 2029	8,1206%
17ª	15 de junho de 2030	10,5189%
18ª	15 de dezembro de 2030	11,4060%
19ª	15 de junho de 2031	12,4892%
20ª	15 de dezembro de 2031	13,8418%
21ª	15 de junho de 2032	18,0079%
22ª	15 de dezembro de 2032	21,2876%
23ª	15 de junho de 2033	26,2071%
24ª	15 de dezembro de 2033	34,4063%
25ª	15 de junho de 2034	50,8048%
26ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.11.2. Amortização das Debêntures da 2ª Série

4.11.2.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano,

sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série
1ª	15 de junho de 2022	2,2215%
2ª	15 de dezembro de 2022	2,2240%
3ª	15 de junho de 2023	2,1064%
4ª	15 de dezembro de 2023	2,1090%
5ª	15 de junho de 2024	2,1115%
6ª	15 de dezembro de 2024	2,1141%
7ª	15 de junho de 2025	2,1167%
8ª	15 de dezembro de 2025	2,1193%
9ª	15 de junho de 2026	5,4529%
10ª	15 de dezembro de 2026	5,6091%
11ª	15 de junho de 2027	5,7786%
12ª	15 de dezembro de 2027	5,9631%
13ª	15 de junho de 2028	6,7720%
14ª	15 de dezembro de 2028	7,0578%
15ª	15 de junho de 2029	7,7165%
16ª	15 de dezembro de 2029	8,1206%
17ª	15 de junho de 2030	10,5189%
18ª	15 de dezembro de 2030	11,4060%
19ª	15 de junho de 2031	12,4892%
20ª	15 de dezembro de 2031	13,8418%
21ª	15 de junho de 2032	18,0079%
22ª	15 de dezembro de 2032	21,2876%
23ª	15 de junho de 2033	26,2071%
24ª	15 de dezembro de 2033	34,4063%
25ª	15 de junho de 2034	50,8048%
26ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

4.12.1.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a

Remuneração das Debêntures da 1ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma "Data de Incorporação da 1ª Série"), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série
1ª	15 de junho de 2022
2ª	15 de dezembro de 2022
3ª	15 de junho de 2023
4ª	15 de dezembro de 2023
5ª	15 de junho de 2024
6ª	15 de dezembro de 2024
7ª	15 de junho de 2025
8ª	15 de dezembro de 2025
9ª	15 de junho de 2026
10ª	15 de dezembro de 2026
11ª	15 de junho de 2027
12ª	15 de dezembro de 2027
13ª	15 de junho de 2028
14ª	15 de dezembro de 2028
15ª	15 de junho de 2029
16ª	15 de dezembro de 2029
17ª	15 de junho de 2030
18ª	15 de dezembro de 2030
19ª	15 de junho de 2031
20ª	15 de dezembro de 2031
21ª	15 de junho de 2032
22ª	15 de dezembro de 2032
23ª	15 de junho de 2033
24ª	15 de dezembro de 2033
25ª	15 de junho de 2034
26ª	Data de Vencimento

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série

4.12.2.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação

aplicáveis, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma "Data de Incorporação da 2ª Série" e, em conjunto com as Datas de Incorporação da 1ª Série, "Data de Incorporação"), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série
1ª	15 de junho de 2022
2ª	15 de dezembro de 2022
3ª	15 de junho de 2023
4ª	15 de dezembro de 2023
5ª	15 de junho de 2024
6ª	15 de dezembro de 2024
7ª	15 de junho de 2025
8ª	15 de dezembro de 2025
9ª	15 de junho de 2026
10ª	15 de dezembro de 2026
11ª	15 de junho de 2027
12ª	15 de dezembro de 2027
13ª	15 de junho de 2028
14ª	15 de dezembro de 2028
15ª	15 de junho de 2029
16ª	15 de dezembro de 2029
17ª	15 de junho de 2030
18ª	15 de dezembro de 2030
19ª	15 de junho de 2031
20ª	15 de dezembro de 2031
21ª	15 de junho de 2032
22ª	15 de dezembro de 2032
23ª	15 de junho de 2033
24ª	15 de dezembro de 2033
25ª	15 de junho de 2034
26ª	Data de Vencimento



4.13. Resgate Antecipado das Debêntures

4.13.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

4.13.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.13.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3"), e (ii) aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas") e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência individual e direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo.

4.13.1.3. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

4.13.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens "i" e "ii" abaixo, calculados para as Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o fator composto (a) pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, e (b) pelo spread sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo na Data de Emissão das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk + Jk}{FVPk} \right)$$

“VNEk” = parcela do valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, apurada na Primeira Data de Integralização da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e atualizada pelo fator “C”, conforme definido e calculado na Cláusula 4.9.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"J_k" = com relação a cada data "k" de pagamento, a Remuneração das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo que seria devida na data "k", calculada sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, apurada na Primeira Data de Integralização da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e atualizada pelo fator "C", conforme definido e calculado na Cláusula 4.9.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"FVP_k" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ [(1 + TESOUROIPCA) * (1 + SPREAD)]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

"TESOUROIPCA" = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Referência (conforme definido abaixo), conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada "Mercado Secundário de Títulos Públicos" (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu "NTN-B", apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"NTN-B Referência" = a NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"SPREAD" = o *spread* da Remuneração das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme abaixo:

$$SPREAD = \left(\frac{1 + REMUNERAÇÃO}{1 + TESOUROIPCAEMISSAO} \right) - 1$$

"TESOUROIPCAEMISSAO" = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Emissão, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada "Mercado Secundário de Títulos Públicos" (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu "NTN-B", apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Emissão das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

"NTN-B Emissão" = a NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, na Data de Emissão das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

"REMUNERAÇÃO" = Remuneração das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo na Data do Resgate Antecipado Facultativo; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

4.13.1.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

4.13.1.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13.1.7. As Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.13.2. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

4.13.2.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, na hipótese de Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 4.9.2.5 acima, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.13.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório – B3"), e (ii) aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário



com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório – Debenturistas" e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório – B3, "Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório" e "Data do Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo.

4.13.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, os Debenturistas da 1ª Série e os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens "i" e "ii" abaixo, calculados para as Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o fator composto (a) pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, e (b) pelo spread sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures da respectiva Série na Data de Emissão das Debêntures da respectiva Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk + Jk}{FVPk} \right)$$

sendo:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;



"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, sendo "n" um número inteiro;

"VNE_k" = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, apurada na Primeira Data de Integralização da respectiva Série e atualizada pelo fator "C", conforme definido e calculado na Cláusula 4.9.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório;

"J_k" = com relação a cada data "k" de pagamento, a Remuneração das Debêntures da respectiva Série que seria devida na data "k", calculada sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, apurada na Primeira Data de Integralização da respectiva Série e atualizada pelo fator "C", conforme definido e calculado na Cláusula 4.9.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório;

"FVP_k" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) * (1 + SPREAD) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

"TESOUROIPCA" = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Referência (conforme definido abaixo), conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada "Mercado Secundário de Títulos Públicos" (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu "NTN-B", apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Obrigatório;

"NTN-B Referência" = a NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures da respectiva Série, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório;

"SPREAD" = o *spread* da Remuneração das Debêntures da respectiva Série sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures da respectiva Série, conforme abaixo:

$$SPREAD = \left(\frac{1 + REMUNERAÇÃO}{1 + TESOUROIPCAEMISSAO} \right) - 1$$



"TESOUROIPCAEMISSAO" = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Emissão, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada "Mercado Secundário de Títulos Públicos" (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu "NTN-B", apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Emissão das Debêntures da respectiva Série;

"NTN-B Emissão" = a NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures da respectiva Série, na Data de Emissão das Debêntures da respectiva Série, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão das Debêntures da respectiva Série;

"REMUNERAÇÃO" = Remuneração das Debêntures da respectiva Série na Data do Resgate Antecipado Obrigatório; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

4.13.2.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

4.13.2.5. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13.2.6. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.14. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

4.14.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, realizar, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos



os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures que forem titulares, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo, ou envio de comunicado a todos Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e o valor a ser pago a título de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.14.4 abaixo; (iii) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série deverão ser resgatadas em uma única data.

4.14.4. O valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, da Data de Incorporação da respectiva Série imediatamente anterior ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora ou regulamentado pelo CMN.

4.14.5. Caso os termos da Oferta de Resgate Antecipado contemplem a previsão de um valor de resgate antecipado distinto daquele previsto na Cláusula 4.14.4 acima, tais termos diferenciados serão considerados aceitos mediante a adesão, pelos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, conforme aplicável.



4.14.6. Caso: (i) as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (ii) as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série a ser realizado pelo Agente de Liquidação.

4.14.7. A B3 deverá ser notificada, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, pela Emissora.

4.14.8. As Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série resgatadas, nos termos desta Cláusula 4.14, deverão ser canceladas.

4.14.9. Os Debenturistas, ao aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, automaticamente dispensam aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, conforme aplicável.

4.15. Amortização Extraordinária Facultativa

4.15.1. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

4.16. Aquisição Facultativa

4.16.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário ("Aquisição Facultativa"), desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido pela regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 4.16.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.





1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.21.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja, www.oxe-energia.com.br, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Emissora altere os Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração.

4.23. Tratamento Tributário

4.23.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.23.2. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, bem como prestar qualquer informação



adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.23.3. Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados no Projeto.

4.23.4. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 4.23.3 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados por meio das Debêntures na forma do disposto na Cláusula 3.7 acima.

4.23.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá: (i) desde que permitido nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.1 acima, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou, alternativamente, (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, deverá acrescentar aos pagamentos da Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

4.24. Classificação de Risco

4.24.1. A Emissora contratará, a partir de 31 de março de 2023, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures.

4.25. Garantias

4.25.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta





bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens "a", "b" e "c" acima ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais"), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia").

4.25.1.1. A Alienação Fiduciária de Ações será constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, observado o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"). A Alienação Fiduciária de Ações também deverá ser objeto de averbação no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.

4.25.1.2. A Alienação Fiduciária de Equipamentos será constituída, sob condição suspensiva, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

4.25.1.3. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

4.25.1.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros, evidência do registro dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

4.25.1.5. As Garantias Reais poderão ser outorgadas pela Emissora e pela OXE no âmbito de nova emissão de debêntures e contratação de outros financiamentos pela Emissora e/ou pela OXE exclusivamente na hipótese da Distribuição Parcial ao término do Prazo de Colocação, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima, sendo certo que, nesta hipótese, os Debenturistas, ao subscreverem as Debêntures, desde já declaram estar cientes e anuem expressamente com a possível emissão de novas debêntures ou contratação de novos financiamentos pela Emissora e/ou pela OXE, observadas as demais disposições da presente Escritura de Emissão, bem como com a possibilidade do



4.25.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: (i) fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Fianças Bancárias"), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança, emitidas em caráter irrevogável e irretratável em benefício dos titulares das Debêntures da 2ª Série, em termos semelhantes aos do modelo previsto no **Anexo 4.25.2** desta Escritura de Emissão e nas quais deverão obrigatoriamente constar: (a) o limite total e o percentual da garantia contratada; (b) o prazo determinado da fiança, bem como o prazo para pagamento por parte do fiador em caso de acionamento da fiança, o qual não poderá ser superior a 3 (três) Dias Úteis; (c) a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil; (d) a responsabilidade solidária do fiador contratado; e (e) que as obrigações afiançadas terão como data-base a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série e incluirão, para todos os fins de direito, a Atualização Monetária, a Remuneração e os Encargos Moratórios aplicáveis ("Cartas de Fiança"); ou (ii) seguro garantia emitido por seguradora com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Seguro Garantia" e, em conjunto com as Fianças Bancárias, "Garantia Completion"), o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ("Apólices de Seguro").

4.25.2.1. A Garantia Completion contratada pela Emissora deverá ser emitida com validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ou substituída, antes do seu vencimento, por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) de 12 (doze) meses, junto a instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, ou seguradoras com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, conforme o caso, de forma que a Garantia Completion sempre esteja em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série ou até o Completion do Projeto (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro ("Condições para Liberação da Garantia Completion").

41



4.25.2.3. Na hipótese de a Garantia Completion corresponder ao Seguro Garantia, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário (i) uma via original da Apólice de Seguro em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua emissão, e (ii) uma via original de cada um dos eventuais endossos à Apólice de Seguro em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua emissão.

4.25.2.5. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o completion do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, o cumprimento cumulativo das seguintes condições (sendo o cumprimento das condições descritas nos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v” e “vi” abaixo, o “Completion Físico do Projeto”, e o cumprimento das condições descritas nos itens “vii”, “viii” e “ix” abaixo, o “Completion Financeiro do Projeto” e, ainda, o Completion Físico do Projeto, em conjunto com o Completion Financeiro do Projeto, o “Completion do Projeto”):

- 42



- (iv) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.6 abaixo;
- (v) certificação pelo engenheiro independente que venha a ser contratado pela Emissora para acompanhar a implantação do Projeto ("Engenheiro Independente"), de que o Projeto e os equipamentos do Projeto tenham passado em todos os testes de performance estabelecidos (a) no "*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*" celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no "*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*" celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no "*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua*", celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens "a", "b" e "c" acima;
- (vi) inexistência de qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.6 abaixo;
- (vii) estejam a Emissora e as Fiadoras adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.6 abaixo, incluindo, sem limitação, a formalização, o aperfeiçoamento e a validade de todas as Garantias, sendo certo que a apresentação de tal declaração pela Emissora não eximirá o Agente Fiduciário de suas responsabilidades previstas na presente Escritura de Emissão e na legislação e regulamentações aplicáveis, relacionadas ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações da Emissora e da OXE, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração da Emissora;



- (viii) preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (ix) manutenção, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço de Dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, a ser apurado pela Emissora a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela de amortização das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2022, conforme demonstrações financeiras regulatórias da Emissora preparadas de acordo com o "*Manual de Contabilidade do Setor Elétrico*", disponibilizado pela ANEEL ("Demonstrações Financeiras Regulatórias"), e validado pelo Agente Fiduciário, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{ICSD (A/B)} = (\text{A}) \text{ Fluxo de Caixa Operacional} / (\text{B}) \text{ Serviço da Dívida}$$

sendo

"Fluxo de Caixa Operacional" (C-D-E) = (C) EBITDA – (D) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido – (E) variação do capital de giro; e

"Serviço da Dívida" (F+G) = (F) pagamento de amortização de principal das dívidas + (G) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos das dívidas.

4.25.2.6. Para todos os fins da comprovação do Completion Físico do Projeto e do Completion do Projeto, conforme o caso, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário declaração assinada por seus representantes legais atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nos termos da Cláusula 4.25.2.5 acima, a qual deverá ser emitida: (i) em relação à comprovação do Completion Físico do Projeto, na forma do **Anexo 4.25.2.6(a)** desta Escritura de Emissão; e (ii) em relação à comprovação do Completion do Projeto, na forma do **Anexo 4.25.2.6(b)** desta Escritura de Emissão.

4.25.2.7. As instituições financeiras que outorgarem as Fianças Bancárias deverão declarar-se, no ato da prestação da Fiança Bancária, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, respondendo pelo pagamento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série, desde a data da prestação da Fiança Bancária, respeitado o prazo previsto na Cláusula 4.25.2.1 acima, até a data de verificação do pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Emissão ou do Completion do Projeto, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 4.25.2.4 acima, bem como que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo BACEN.



4.25.2.8. A Emissora poderá contratar até 5 (cinco) instituições financeiras para prestar as Fianças Bancárias, desde que a integralidade das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série seja coberta pelas Fianças Bancárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série ou até o Completion do Projeto, o que ocorrer primeiro. Nesta hipótese, será permitido que as Fianças Bancárias sejam prestadas pelas instituições financeiras de forma individual e não solidárias entre si, nos termos do artigo 829, parágrafo único, do Código Civil.

4.25.2.9. As instituições financeiras que outorgarem as Fianças Bancárias deverão renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderão ser admitidas ou invocadas pelas instituições financeiras como fito de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.25.2.10. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias ou o acionamento do Seguro Garantia, conforme o caso, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures da 2ª Série na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que os pagamentos decorrentes da execução das Fianças Bancárias ou do acionamento do Seguro Garantia deverão ser realizados fora do ambiente B3.

4.25.2.11. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com a contratação da Garantia Completion e, conforme o caso, com registro das Fianças Bancárias nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes deverão ser arcados pela Emissora.

4.25.2.12. As Partes ficam, desde logo, autorizadas, mas não obrigadas, a celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, de forma indicar a Garantia Completion definida pela Emissora para as Debêntures da 2ª Série, sendo certo que referido aditamento, caso celebrado, deverá ser (i) levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 acima, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento. Fica estabelecido, desde já, que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora e/ou de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para a aprovação da celebração do respectivo aditamento.

4.25.3. Adicionalmente às Garantias Reais e à Garantia Completion, as Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento



integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil ("Fianças Corporativas" e, em conjunto com as Garantias Reais e a Garantia Completion, "Garantias").

4.25.3.1. As Fiadoras, neste ato, renunciaram, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.25.3.2. As Fianças Corporativas entrarão em vigor em 21 de maio de 2021 e permanecerão válidas, eficazes e exigíveis até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Para todos os fins do artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras reconhecem desde já como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.25.3.3. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Corporativas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que (i) a não execução das Fianças Corporativas por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças Corporativas pelo Agente Fiduciário, e (ii) os pagamentos decorrentes da execução das Fianças Corporativas deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

4.25.3.4. As Fiadoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar as Fianças Corporativas e pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

4.25.3.5. Na hipótese de execução das Fianças Corporativas, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças Corporativas, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.25.3.6. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, "Cartórios de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão



e de seus eventuais aditamentos, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD.

4.25.3.7. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos como registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD deverão ser arcados pela Emissora.

CLÁUSULA V

VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Eventos de Vencimento Antecipado

5.1.1. O Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pela Cantá, pela Pau Rainha, e/ou pela Santa Luz, de quaisquer obrigações pecuniárias relativa às debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da OXE, da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da OXE, da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz cujo valor individual



seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) contratação pela Emissora de novos empréstimos, financiamentos e/ou dívidas, incluindo, mas não se limitando a, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, descontos de recebíveis, cédulas de crédito bancário e instrumentos particulares de financiamento, exceto:

- (a) se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo;
- (b) na hipótese de Distribuição Parcial ao término do Prazo de Colocação, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima, por nova emissão de debêntures da Emissora para captação de valor equivalente à diferença positiva entre (1) R\$ 87.500.00,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e (2) o Valor Total da Emissão, conforme apurado ao término do Prazo de Colocação;
- (c) pela contratação pela Emissora de novos empréstimos, financiamentos e/ou dívidas a partir da divulgação das Demonstrações Financeiras Regulatórias da Emissora imediatamente subsequentes à verificação do Completion do Projeto e até 15 de dezembro de 2033, desde que a razão entre a Dívida Líquida (conforme definido abaixo) da Emissora, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias mais recentes da Emissora, e a Média do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias da Emissora, seja (1) a partir do Completion do Projeto e até 30 de junho de 2026, igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos), (2) a partir de 1º de julho de 2026 e até 30 de junho de 2031, igual ou inferior a 2,0 (dois inteiros), (3) a partir de 1º de julho de 2031 e até 15 de dezembro de 2033, igual ou inferior a 1,0 (um inteiro), sendo:

"Dívida Líquida" (A) o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, menos (B) o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por operações com derivativos da Emissora;

"EBITDA" (A) o lucro ou prejuízo líquido da Emissora no período de 12 (doze) meses objeto da respectiva Demonstração Financeira Regulatória, acrescido (B) do resultado financeiro líquido, (C) de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), (D) de depreciações, amortizações e

exaustões, (E) de outras receitas e despesas líquidas não operacionais, e (F) de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial; e

"Média do EBITDA" a média aritmética simples dos EBITDA da Emissora apurados com base nas 3 (três) Demonstrações Financeiras Regulatórias mais recentes da Emissora, observado que, para todos os fins da apuração da Média do EBITDA, somente serão consideradas as Demonstrações Financeiras Regulatórias da Emissora divulgadas após o Completion do Projeto, de forma que, enquanto a Emissora não tiver divulgado 3 (três) Demonstrações Financeiras Regulatórias após o Completion do Projeto, a Média do EBITDA corresponderá à média aritmética simples dos EBITDA da Emissora apurados com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias da Emissora divulgadas após o Completion do Projeto;

- (vii) prestação de garantias fidejussórias pela Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo;
- (viii) concessão pela Emissora de adiantamentos (exceto adiantamentos a fornecedores durante as obras do Projeto), empréstimos e/ou financiamentos a terceiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, incluindo, mas não se limitando a, subscrição de debêntures simples ou conversíveis em ações, notas promissórias, descontos de recebíveis e instrumentos particulares de financiamento, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo;
- (ix) alteração do controle da Emissora e/ou da OXE, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a OXE, exceto: (a) se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo; (b) se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE, respeitado o previsto no artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) se decorrente de realização de oferta pública de quotas de fundo de investimento em participações que, direta ou indiretamente, controlem a Emissora; ou (d) após 12 (doze) meses contados do início da operação comercial do Projeto, se o novo controlador, direto ou indireto, da Emissora e/ou da OXE possuir rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, desde que não haja descumprimento das Normas



Anticorrupção pelo novo controlador e o novo controlador não atue nos setores de tabaco, armas de fogo e/ou explosivos;

- (x) alienação, cessão ou transferência de ações de emissão da Emissora, exceto se (a) tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE, ou (b) previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo;
- (xi) redução do capital social da Emissora e/ou da OXE, exceto se (a) para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo;
- (xii) modificação substancial do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que altere as principais atividades atualmente praticadas pela Emissora;
- (xiii) transformação da forma societária da Emissora;
- (xiv) realização de novos investimentos pela Emissora ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora além dos investimentos relacionados à implantação, operação e/ou manutenção do Projeto, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo;
- (xv) não constituição das Garantias, por meio dos procedimentos de registro e notificação previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, respeitadas, em qualquer caso, as exceções no caso de indisponibilidade dos cartórios de registro de títulos e documentos competentes em decorrência da pandemia do COVID-19;
- (xvi) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sobre (a) os bens ou direitos objeto das Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas sem que, no caso de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, as



Garantias Reais tenham sido reforçadas ou substituídas nos termos dos Contratos de Garantia, (b) os ativos da Emissora necessários à plena operação e adequada manutenção do Projeto, ainda que não expressamente onerados no âmbito dos Contratos de Garantia, (c) os imóveis nos quais está localizado o Projeto, (d) os direitos creditórios decorrentes de quaisquer contratos de operação e manutenção celebrados pela Emissora em relação ao Projeto, e (e) os direitos creditórios decorrentes de quaisquer seguros contratado pela Emissora em relação ao Projeto, ainda que sob condição suspensiva, exceto (y) pelas Garantias Reais, observada a possibilidade de compartilhamento das Garantias Reais nos termos da Cláusula 4.25.1.5 acima, ou (z) se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo;

- (xvii) até a verificação do Completion Físico do Projeto, pagamento de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) após a verificação do Completion Físico do Projeto, pagamento de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso (a) a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, ou (b) o ICSD da Emissora, referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, a ser apurado de acordo com a metodologia descrita no item "ix" da Cláusula 4.25.2.5 acima, seja inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos);
- (xix) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 acima;
- (xx) existência de questionamento judicial, proposto pela Emissora, pela OXE, por qualquer controlada da Emissora e/ou da OXE (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, "Controladas") que possa ter como consequência a anulação, questionamento, revisão, cancelamento ou repúdio desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ou de qualquer disposição de referidos instrumentos;
- (xxi) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva;
- (xxii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela OXE, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, exceto se previamente aprovado



em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo;

- (xxiii) não renovação ou substituição da Garantia Completion (por novas Garantia Completion) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva data de vencimento, com os mesmos termos e condições da Garantia Completion originalmente emitida, nos termos da Cláusula 4.25.2.1 acima;
- (xxiv) ocorrência de intervenção, pela ANEEL e/ou pelo MME, na Emissora, na Cantá, na Pau Rainha e/ou na Santa Luz que possa implicar a extinção das respectivas autorizações, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767"), desde que: (a) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei 12.767; (b) não seja apresentado pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da Lei 12.767; ou (c) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, conforme aplicável, por manifestação definitiva da autoridade competente após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos;
- (xxv) realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão antes da verificação do Completion Físico do Projeto; e
- (xxvi) caso a Emissora realize o resgate antecipado facultativo ou a amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão sem que, imediatamente após a realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, a Emissora apresente posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa de, no mínimo, R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), a ser verificada pelo Agente Fiduciário por meio das informações a serem disponibilizadas pela Emissora nos termos do item "xxi" da Cláusula 6.1 abaixo.

5.1.1.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência de qualquer dos aludidos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, enviar à Emissora comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), informando a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Valor



Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.2. O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela OXE, de qualquer: (a) decisão arbitral ou administrativa definitiva; (b) decisão ou sentença judicial em segundo grau de jurisdição; e/ou (c) qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a OXE, em valor individual superior a (a) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), enquanto a Emissora estiver realizando as obras do Projeto, ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto, atualizados pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora a respeito do respectivo protesto, tiver sido demonstrado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (x) cancelado(s) ou suspenso(s); (y) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (z) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (iv) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo), conforme comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;



- 54



instrumento ou, não havendo tal prazo, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;

- (xi) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora para terceiros, em valor agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo;
- (xii) envolvimento da Emissora, da OXE, da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz, na condição de investigada, em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de infrações às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xiii) se a presente Escritura de Emissão ou qualquer dos Contratos de Garantia, ou se qualquer disposição de referidos instrumentos, for revogada, rescindida, tornar-se nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, conforme comprovado por decisão judicial e de modo que, a critério razoável dos Debenturistas, comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xiv) existência de questionamento judicial, proposto por qualquer terceiro, que possa ter como consequência a anulação, questionamento, revisão, cancelamento ou repúdio desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que tal questionamento judicial não seja ilidido no prazo legal;
- (xv) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, relacionados ao Projeto e/ou à Emissora que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xvi) não renovação ou substituição da Garantia Completion (por nova Garantia Completion) com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da respectiva data de vencimento, com os mesmos termos e condições da Garantia Completion originalmente emitida, nos termos da Cláusula 4.25.2.1 acima;
- (xvii) alterações ou readequações de características técnicas do Projeto previstas na Autorização, exceto (1) com a prévia e expressa autorização da ANEEL e/ou do MME, caso aplicável; ou (2) caso a Emissora adote as medidas necessárias para regularização da alteração ou readequação no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis e a alteração ou readequação seja aprovada pela autoridade competente nos termos da legislação e regulações aplicáveis;



- (xviii) a partir do Completion do Projeto, não manutenção, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado com a inclusão do caixa da Emissora ("ICSD com Caixa"), de, no mínimo, 1,1 (um inteiro e um décimo), em 2 (duas) verificações consecutivas ou 3 (três) verificações alternadas, a ser apurado anualmente pela Emissora com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias e acompanhado pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Regulatórias, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{ICSD com Caixa (A/B)} = (\text{A}) \text{ Fluxo de Caixa Operacional} / (\text{B}) \text{ Serviço da Dívida}$$

sendo

"Fluxo de Caixa Operacional" (C+D-E-F) = (C) EBITDA + (D) saldo de caixa e equivalentes da Emissora – (E) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido – (F) variação do capital de giro; e

"Serviço da Dívida" (G+H) = (G) pagamento de amortização de principal das dívidas + (H) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos das dívidas;

- (xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia são falsas, enganosas, omissas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;
- (xx) caso a Emissora não contrate e/ou não mantenha contratada, a partir de 31 de março de 2023 e até a Data de Vencimento, a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's para atribuir rating às Debêntures, desde que o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xxi) caso a Emissora não obtenha e/ou não mantenha, a partir de 31 de março de 2023 e até a Data de Vencimento, rating para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, desde que o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; e
- (xxii) caso a Emissora (a) não prepare demonstrações financeiras de encerramento de semestre, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM, (b) não submeta suas demonstrações financeiras de encerramento de semestre a auditoria, pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM, e/ou (c) não divulgue as demonstrações financeiras de encerramento de semestre, acompanhadas de notas explicativas e



relatório do Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada semestre de cada ano, e/ou não mantenha os documentos em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos, desde que, em qualquer dos casos acima, o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento.

5.1.2.1. Na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta para ambas as Séries para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.2.2. Caso, em tal Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta para ambas as Séries, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação da Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta de ambas as Séries, (ii) não manifestação dos Debenturistas em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta de ambas as Séries, ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta para ambas as Séries, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, a Comunicação de Vencimento Antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.4. O valor do resgate no caso de vencimento antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso.

5.1.5. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 na mesma data, informando, inclusive, a data do vencimento antecipado



5.1.8. Fica desde já convencionado que a Emissora poderá convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo) conjunta de ambas as Séries para a discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo.

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos avisos aos



- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos fatos relevantes da Emissora, sendo certo que a edição e publicação de fatos relevantes será realizada à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause: (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (2) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
- (g) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item "xiv" da Cláusula 7.4.1 abaixo; e



- (h) mensalmente, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, o relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR), emitido pelo BACEN ("Relatório SCR"), ao Agente Fiduciário;
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (iv) manter a integridade dos seus bens e ativos relevantes assegurada, conforme práticas correntes de mercado e entendimentos da Instrução CVM 583, sendo certo que não caberá nenhuma verificação da presente obrigação pelo Agente Fiduciário;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, respeitadas a fase pré-operacional ou operacional da Emissora, e as licenças e autorizações necessárias em cada uma das fases, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) o Escriturador; (d) o banco depositário; (e) auditor independente registrado na CVM dentre: (1) a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (2) a Ernst & Young Auditores Independentes; (3) a KPMG Auditores Independentes; ou (4) a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"); e (e) o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);



- 61



originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a ressarcir os titulares de Debêntures de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (d) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (e) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

- (xvii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, desde que tal ato ou fato não seja curado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xviii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por Auditor Independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente registrado na CVM, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente registrado na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter os documentos em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e nos termos desta Escritura de Emissão; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem "d" deste item "xviii"; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM com relação aos procedimentos para a realização de Assembleia Geral (conforme definido abaixo) por meio parcial ou totalmente digital;
- (xix) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;



- (xx) disponibilizar mensalmente ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa da Emissora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;
- (xxi) caso a Emissora realize o resgate antecipado facultativo ou a amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, a posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa da Emissora imediatamente após a realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão; e
- (xxii) disponibilizar trimestralmente ao Agente Fiduciário, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada trimestre de cada ano, cópia do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício da Emissora referentes ao trimestre imediatamente anterior, sendo certo que referidas informações gerenciais da Emissora não precisarão ser submetidas a auditoria, por auditor registrado na CVM.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, as Fiadoras obrigam-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
 - (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);



- (iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (v) não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros; e
- (vi) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão.

6.3. A Emissora e as Fiadoras declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420"), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (i) a Emissora e as Fiadoras possuem programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) no melhor conhecimento da Emissora e das Fiadoras, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.



6.4. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Normas Anticorrupção. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora e as Fiadoras declaram que: (i) não possuem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 6.4 e na Cláusula 6.5 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.

6.5. Adicionalmente, a Emissora e as Fiadoras se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i) cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.

6.6. A Emissora e as Fiadoras declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, cumprem, a legislação e regulamentação vigentes relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infringem a Legislação Socioambiental, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto em relação àquelas que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (ii) no melhor conhecimento da Emissora e das Fiadoras, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores



de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.

6.7. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora e as Fiadoras declaram que: (i) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 6.7 e na Cláusula 6.8 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.

6.8. Adicionalmente, a Emissora e as Fiadoras se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nas esferas administrativa e/ou judicial e, no caso da Emissora, cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) emendar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, em 3 (três) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv) manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou



relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;

- (v) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vi) ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

CLÁUSULA VII

AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação do Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.2. Declarações do Agente Fiduciário

7.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e
- (xi) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme emissões descritas no **Anexo 7.2.1** desta Escritura de Emissão.

7.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

7.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura de Emissão e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente



Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.2.5. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas de cada série e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleias Gerais (conforme definido abaixo), desde que respeitados os quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e a realização de, no mínimo, 1 (uma) Assembleia Geral (conforme definido abaixo) por série das Debêntures.

7.3. Substituição do Agente Fiduciário

7.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleias Gerais (conforme definido abaixo) para cada Série, para a escolha do novo agente fiduciário, as quais poderão ser convocadas pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleias Gerais (conforme definido abaixo) solicitando sua substituição.

7.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleias Gerais (conforme definido abaixo) especialmente convocadas



para esse fim, sendo certo que serão necessárias deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as Séries, reunidos nas respectivas Assembleias Gerais (conforme definido abaixo), para que seja realizada a substituição.

7.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de: (i) aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERR; e (ii) comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do arquivamento na JUCERR do aditamento a presente Escritura de Emissão mencionado no item "i" acima.

7.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.

7.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

7.4. Obrigações do Agente Fiduciário

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentações aplicáveis;
- (x) examinar eventual proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada, exceto no caso de Liberação;
- (xi) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da legislação e regulamentações aplicáveis;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da emissora; (2) valor da emissão; (3) quantidade emitida; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o item "xiii" acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;



- 73





- ### 7.7. Despesas do Agente Fiduciário

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) despesas cartorárias;
- (iv) transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (vii) despesas com especialistas relacionadas à Emissão, tais como auditoria e fiscalização; e
- (viii) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas para a prestação de serviços relacionados à Emissão.



7.7.2. Não obstante o previsto na Cláusula 7.7.1 acima, será dispensada a prévia aprovação da Emissora em relação a despesas necessárias à segurança do crédito dos Debenturistas, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido. Não obstante, se, à critério do Agente Fiduciário, um Evento de Vencimento Antecipado esteja na iminência de ocorrer, o Agente Fiduciário deverá pedir aprovação prévia para incorrer em despesas necessárias à segurança do crédito dos Debenturistas. Se tal solicitação de aprovação de despesas não for aprovada pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, tais despesas serão consideradas como tacitamente aprovadas pela Emissora.

7.7.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 7.7.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

CLÁUSULA VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, presencial ou por meio digital, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 625 de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("ICVM 625"), e demais normas sobre o tema, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada série ("Assembleia Geral").

8.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, de forma complementar a esta Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.1.2. Exceto nos casos de Assembleia Geral conjunta de ambas as Séries descritos especificamente nesta Escritura de Emissão, as Partes desde já acordam que as



Assembleias Gerais serão realizadas de forma segregada para cada série das Debêntures, de modo que: (i) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 1ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 1ª Série; e (ii) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 2ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 2ª Série.

8.1.3. Não obstante o previsto na Cláusula 8.1.2 acima, as deliberações cujos resultados afetem, necessariamente, os direitos dos Debenturistas de ambas as Séries dependem de deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as Séries, nas respectivas Assembleias Gerais. Nesse sentido, são exemplos não exaustivos de tais deliberações: (i) a substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.3.3 acima; (ii) a realização de alterações em qualquer aspecto das Garantias Reais; (iii) a alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (iv) a alteração nos quóruns de deliberação em Assembleia Geral.

8.2. Convocação e Instalação

8.2.1. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série ou pela CVM.

8.2.2. A convocação das Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

8.2.3. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

8.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da série respectiva.

8.2.5. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da série respectiva que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número de Debenturistas.



8.3. Mesa Diretora

8.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas de cada série ou àqueles que forem designados pela CVM.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação (conforme definido abaixo) caberá um voto na Assembleia Geral da respectiva Série, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

8.4.1.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade da Emissora, de seus acionistas e/ou de sociedades coligadas ou por eles Controladas direta ou indiretamente; e (iii) de titularidade de administradores da Emissora, de seus acionistas e/ou de sociedades coligadas ou por elas Controladas direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas aos administradores, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4.2. Exceto nos casos especificamente dispostos de forma distinta nesta Escritura de Emissão, todas e quaisquer deliberações das Assembleias Gerais dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação.

8.4.2.1. As propostas de alterações e renúncias relativas às seguintes matérias dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação: (i) alteração da Remuneração das Debêntures; (ii) alteração, renúncia ou substituição de qualquer das Garantias Reais; (iii) repactuação das Debêntures; (iv) alteração da Data de Vencimento; (v) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) renúncia (*waiver*) em relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado ou ao vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (vii) quóruns de deliberação em Assembleia Geral.

8.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva Série, considerando que as Assembleias Gerais serão realizadas de forma segregada, de acordo com a respectiva Série.

CLÁUSULA IX

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

9.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias para a emissão das Debêntures. o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, a realização da Emissão e da Oferta e a assinatura da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, assim como as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da OXE, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da ANEEL) se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, exceto pelo disposto nas Cláusulas 2.4 e 2.5 acima e pela Anuência Prévia, a qual já foi devidamente obtida pela Emissora;



- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão não implicam: (a) o inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Emissora; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Emissora esteja sujeita;
- (viii) conduz os seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está devidamente qualificada e/ou registrada para o exercício de suas respectivas atividades;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso ou prestes a ocorrer qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, assessores legais e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, não havendo ainda qualquer omissão de informações que possa prejudicar a referida tomada de decisão de investimento;



- (xii) a Emissora não havia iniciado suas atividades no ano calendário de 2019, de modo que não foram elaboradas e auditadas demonstrações financeiras para tal período, não sendo aplicável o previsto no artigo 17, inciso III, da Instrução CVM 476;
- (xiii) está em dia como pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia;
- (xvi) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao financiamento do Projeto, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) inexistem, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da rescisão, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos titulares das Debêntures, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xviii) inexistem qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais relacionada à Emissora que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas das Debêntures pela Emissora;



- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, a assinatura desta Escritura de Emissão e a prestação das Fianças Corporativas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das



- (iv) esta Escritura de Emissão, assim como as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da ANEEL) se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários de qualquer das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo de qualquer das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer das Fiadoras;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão não implicam: (a) o inadimplemento por qualquer das Fiadoras de qualquer obrigação por elas assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados por qualquer das Fiadoras; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita;
- (viii) conduzem os seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (ix) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (x) estão em dia como pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (xi) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pelas Fiadoras nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão pelas Fiadoras; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Terceiro Aditamento;
- (xiii) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (xiv) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

9.4. A Emissora e as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula IX. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula IX seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.



CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.1 acima, todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Escritura de Emissão. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. Para a Emissora:

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

II. Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Tel.: (11) 3090-0447



III. Para as Fiadoras:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Funchal, 129, 4º Andar, Conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia

São Paulo – SP

CEP 04551-060

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício



de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.4. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada e aditada, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde as Debêntures estejam depositadas para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou (iv) alterações já previstas nesta Escritura de Emissão.

10.6. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.7. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

10.8. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.



10.9. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.10. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.11. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.12. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.13. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.14. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

10.15. Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.



ANEXO 3.5.4

FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida direta e exclusivamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Debêntures. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados ao setor da Emissora.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.



Riscos relativos à Oferta, à Emissão e às Debêntures

A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

A Oferta tem limitação no número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá grande pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos



americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável.

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de debenturistas são aprovadas, como regra geral, por debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. O debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá



implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado automático em decorrência de eventual inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações pecuniárias e/ou financeiras da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.

A Escritura de Emissão estabelece como hipóteses que ensejam o vencimento antecipado automático das obrigações da Emissora (i) o inadimplemento, pela Cantá, pela Pau Rainha, e/ou pela Santa Luz, de quaisquer obrigações pecuniárias relativa às debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, e (ii) a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz cujo valor individual seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas.

Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses de resgate antecipado das Debêntures pela Emissora. Mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do resgate antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do recebimento de tais recursos, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.



Limitação da excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas.

A eventual limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas. O processo de excussão das referidas Garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Agente Fiduciário, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

O vencimento antecipado das Debêntures e/ou o vencimento antecipado das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz poderá resultar no vencimento antecipado cruzado das Debêntures e das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, não havendo garantia de que a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz terão recursos suficientes para satisfazer o pagamento das Debêntures.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, as Debêntures e as debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz poderão ter seu vencimento antecipado declarado de forma conjunta, tornando o pagamento das Debêntures e das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz exigível simultaneamente.

Nesta hipótese, não há garantia de que a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz terão recursos suficientes para satisfazer o pagamento das Debêntures, o que poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures.

Não existe entendimento e jurisprudência firmada acerca da aplicação da Lei 14.030.

Os prazos para arquivamentos e registro dos documentos desta Emissão perante a JUCERR e a JUCESP consideram o disposto na Lei 14.030. Considerando que a Lei 14.030 é recente, não há entendimento sólido e jurisprudência sólida a seu respeito no âmbito do mercado de capitais, da CVM, da B3 e do Poder Judiciário. Em situações de stress poderá haver perdas por parte dos titulares de Debêntures em razão do dispêndio de tempo e recursos para eventuais discussões a respeito do conteúdo da Lei 14.030, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.



Eventual rebaixamento na classificação de risco a ser atribuída às Debêntures a partir de 31 de março de 2023 poderá acarretar redução de liquidez e/ou redução do preço das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*) das Debêntures, certos fatores relativos à Emissora serão levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. Serão analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora.

Dessa forma, as avaliações representarão uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco a serem obtidas com relação às Debêntures até a Data de Vencimento poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Emissora e das Fiadoras.

O processo de auditoria legal conduzido em relação à Emissora e às Fiadoras, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito, não abrangendo todos os aspectos da Emissora e das Fiadoras, sendo possível que, no momento da integralização das Debêntures, determinadas certidões estejam vencidas e não sejam objeto de renovação.

Prestadores de serviços da Emissão e da Oferta.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais à Emissão e à Oferta.



Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), não há garantia de que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("País de Tributação Favorecida" e, respectivamente, "Pessoas Residentes no Exterior") em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características ("Debêntures Incentivadas"), como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("Pessoas Físicas Residentes no Brasil" e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, "Pessoas Elegíveis") em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial – TR; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos 4 (quatro) primeiros anos após a sua emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.



Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, não há garantia que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há garantia que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não há garantia que os rendimentos auferidos desde a data de subscrição e integralização das Debêntures não serão tributados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não há garantia que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há garantia que a Emissora possuirá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso possua, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Riscos relativos à Emissora e às Fiadoras

Risco de crédito e de adimplemento da Emissora.

O adimplemento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures depende da capacidade da Emissora de geração de recursos e do funcionamento do seu fluxo econômico-financeiro, sendo o "*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 06/2019*", celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, uma importante fonte de tais recursos. A Emissora está sujeita a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, inclusive aqueles decorrentes da pandemia do COVID-19, como a paralização de atividades, escassez de produtos e mão-de-obra, entre outros, que podem influenciar negativamente no pagamento das Debêntures.



A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora.

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e das Fiadoras.

Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora e as Fiadoras poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora e das Fiadoras, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar suas respectivas capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e das Fiadoras de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz.

A Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados às suas respectivas atividades, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Necessidade de autorizações e licenças da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz para a realização de suas respectivas atividades.

A Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz são obrigadas a obter licenças específicas para a realização de suas respectivas atividades e, no caso da Emissora, para a construção e operação do Projeto e, no caso da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz, para a construção e operação dos projetos de investimento no setor de infraestrutura de titularidade da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas respectivas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.



Penalidades ambientais poderão ser aplicadas à Emissora, à Cantá, à Pau Rainha e à Santa Luz em caso de descumprimento da legislação ambiental.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz e/ou os seus respectivos resultados operacionais ou sobre as suas respectivas situações financeiras, o que poderá afetar negativamente o adimplemento das Debêntures.

Contingências trabalhistas e previdenciárias da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz poderão afetar a capacidade econômico-financeira da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz, estas podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz, estas poderão vir a ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente a capacidade econômico-financeira da Emissora e, portanto, o fluxo de pagamentos das Debêntures, bem como a capacidade econômico-financeira da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz e, portanto, o pagamento dos valores devidos em decorrência do eventual acionamento das Fianças Corporativas.

Importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da



Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultados econômico-financeiros da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.

Mediante a ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos valores devidos pelas Fiadoras em função da prestação das Fianças Corporativas pode ser afetado pela eventual falta de capacidade econômico-financeira das Fiadoras.

As Debêntures são garantidas pelas Fianças Corporativas prestadas pelas Fiadoras. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a cobrança de valores devidos pelas Fiadoras em função da prestação das Fianças Corporativas poderá ser afetada pela eventual falta de capacidade econômico-financeira das Fiadoras para realizar os pagamentos exigidos.

A OXE é uma holding e, portanto, sua capacidade de adimplir com as suas obrigações financeiras decorrentes do eventual acionamento da Fiança Corporativa depende do fluxo de caixa e dos lucros gerados pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz. Nesse sentido, não há garantia de que tais recursos serão gerados pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz e/ou que os recursos efetivamente gerados serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da OXE decorrentes do eventual acionamento da Fiança Corporativa.

O adimplemento, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz, dos valores devidos em decorrência do eventual acionamento das Fianças Corporativas depende da capacidade da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz, de geração de recursos e do funcionamento do seu fluxo econômico-financeiro, sendo (i) o "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 07/2019", celebrado entre a Cantá e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, (ii) o "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 08/2019", celebrado entre a Pau Rainha e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, e (iii) o "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 09/2019", celebrado entre a Santa Luz e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, respectivamente, uma importante fonte de tais recursos. A Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, inclusive aqueles decorrentes da pandemia do COVID-19, como a paralização de atividades, escassez de produtos e mão-de-obra, entre outros, que podem influenciar negativamente no pagamento dos valores devidos em decorrência do eventual acionamento das Fianças Corporativas.



Riscos Relativos ao Brasil

O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures, considerando, inclusive, os riscos de mercado relacionados à pandemia do COVID-19. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade sanitária, política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da república, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) crises sanitárias e/ou de saúde pública, tal como a pandemia do COVID-19; e/ou (v) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum



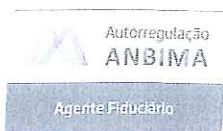
controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A pandemia do COVID-19 poderá causar impactos significantes nas Debêntures.

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive as Debêntures da presente Emissão, dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.



ANEXO 3.5.7

MODELO DE ADITAMENTO (DISTRIBUIÇÃO PARCIAL)

[--]º ([--]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

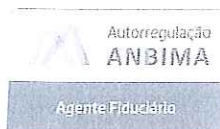
BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Emissora**");

- II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

- III. ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**OXE**");



CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cantá");

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Pau Rainha"); e

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santa Luz" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 30 de dezembro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" (conforme alterado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima ("JUCERR") em [--] de [--] de 20[--], sob o nº [--];
- (B) a Emissão foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERR em [--] de [--] de 20[--], sob o nº [--], e publicada, em [--] de [--] de 20[--], no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal "Folha de Boa Vista";



- (C) as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta");
- (D) conforme previsto na Escritura de Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), desde que sejam distribuídas Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série no montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo");
- (E) nos termos da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, caso: (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta ("Prazo de Colocação"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; ou (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora;
- (F) nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, na ocorrência do casos previstos nos itens "i" e "ii" da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos;
- (G) ao término do Prazo de Colocação, foi observada a Distribuição Parcial das Debêntures, [não tendo sido atingido o Montante Mínimo]{OU}[tendo sido atingido o Montante Mínimo, não havendo, todavia, ocorrido a distribuição da totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação]; e
- (H) as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir a Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do valor total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores];

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.



RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "[--]º ([--]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("[--] Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de aprovação societária para as Partes celebrarem o presente [--] Aditamento, nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão.

2. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

2.1. De acordo com a Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, este [--] Aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.2. De acordo com a Cláusula 4.25.3.6 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) protocolar o presente [--] Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, "Cartórios de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste [--] Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste [--] Aditamento nos Cartórios de RTD.

3. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. O presente [--] Aditamento tem por objetivo refletir a ocorrência da Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores].

3.2. Em decorrência da Distribuição Parcial, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 3.3.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar a partir desta data com as redações abaixo:

"3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ [--] ([--]) ("Valor Total da Emissão"), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ [--] ([--]) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo)



("Debêntures da 1ª Série"); e (ii) R\$ [--] ([--]) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) ("Debêntures da 2ª Série")."; e

"4.7.1. Serão emitidas [--] ([--]) Debêntures, sendo (i) [--] ([--]) Debêntures da 1ª Série e (ii) [--] ([--]) Debêntures da 2ª Série.".

4. DECLARAÇÕES

4.1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente [--] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [--] Aditamento.

5. COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DAS FIADORAS

5.1. As Fiadoras aqui comparecem e anuem com o presente [--] Aditamento, ratificando a validade, eficácia e vigência das Fianças Corporativas prestadas nos termos da Escritura de Emissão.

6. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [--] Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este [--] Aditamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente [--] Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

7.2. Este [--] Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

7.3. Este [--] Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



7.4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste [--] Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este [--] Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 20[--].

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



Thais Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada



Thais Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada



(Página de assinatura 1/2 do "[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em [--] de [--] de 20[--])

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

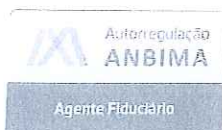
OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura 2/2 do "[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em [--] de [--] de 20[--])

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/ME:

2. _____
Nome:
CPF/ME:



ANEXO 4.25.2
MODELO DE CARTA DE FIANÇA

[local], [data].

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [--]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [--], instituição financeira com sede na Cidade de [--], Estado do [--], na [--], CEP [--], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº [--], por seus representantes legais ("Fiador"), obriga-se, como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela **BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.313/0001-23 ("Emissora"), em relação às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), no âmbito da emissão de debêntures objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), em 30 de dezembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer e pela qual a Emissora emitiu [--] ([--]) debêntures ("Debêntures"), sendo [--] ([--]) Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série") e [--] ([--]) Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série"), com



valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ [--] ([--]) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão"), sendo limitada a responsabilidade do Fiador às obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da 2ª Série e aos valores e percentuais dispostos na Tabela 1 abaixo, sendo a data-base a Primeira Data de Integralização (conforme definindo na Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão) das Debêntures da 2ª Série, acrescidos da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis ("Obrigações Afiançadas").

Tabela 1 – Limite total e percentual máximo de garantia prestados pelo Fiador nesta carta de fiança:

Limites da Fiança do Fiador com Relação a esta Garantia	Percentual Máximo de Garantia do Fiador
R\$ [--] ([--])	[--]%

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [prazo], em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração das Obrigações Afiançadas incluindo-se, mas não se limitando, ao valor, ao prazo, ao cronograma de amortização, às condições de vencimento antecipado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios dependem da anuência prévia do Fiador. Nenhum consentimento do Fiador será necessário para aditamentos à Escritura de Emissão para fins exclusivos de: (i) renúncia do exercício (*waiver*) de vencimento antecipado; (ii) exclusão de condições de vencimento antecipado; e/ou (iii) redução de custos e/ou encargos financeiros devidos pela Emissora.

Responsabiliza-se o Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Afiançadas, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as Obrigações Afiançadas, observado o limite de responsabilidade mencionado na Tabela 1 acima, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador na Cidade de [--], Estado de [--], em [endereço], aos cuidados de [--].

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança será registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos cartórios de registros de títulos e documentos do domicílio do Fiador, nos termos do



artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 3 (três) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR:

[Fiador]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:



ANEXO 4.25.2.6(a)
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION FÍSICO DO PROJETO

[local], [data].

À
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi
São Paulo – São Paulo
CEP 04534-002
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Ref.: Completion Físico do Projeto – “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”

Prezados Senhores,

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion Físico do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), que:

- (i) o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
- (ii) o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a



Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo "Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD" celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;

- (iii) a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexistente inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
- (iv) inexistente, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
- (v) o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no "Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor" celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no "Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços" celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no "Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua", celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens "a", "b" e "c" acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação; e
- (vi) inexistente qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.



Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo "Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD" celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;

- (iii) a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexistente inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
- (iv) inexistente, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
- (v) o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no "Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor" celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no "Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços" celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no "Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua", celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens "a", "b" e "c" acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação;
- (vi) inexistente qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão;
- (vii) a Emissora e as Fiadoras estão adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (viii) o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), está devidamente preenchido de acordo com os



termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

- (ix) o ICSD da Emissora referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, apurado de acordo com os termos e condições previstos no item "ix" da Cláusula 4.25.2.5 da Escritura de Emissão, é de [--], atendendo, portanto, ao ICSD mínimo de 1,3 (um inteiro e três décimos) exigido para fins do Completion do Projeto.

Diante das declarações acima previstas, a Emissora vem, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação da Garantia Completion.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO 7.2.1
DEMAIS OPERAÇÕES DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures
Número da emissão:	1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil), sendo 10.000 (dez mil) para a 1ª (primeira) série e 10.000 (dez mil) para a 2ª (segunda) série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI + 12,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures
Número da emissão:	1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil), sendo 10.000 (dez mil) para a 1ª (primeira) série e 10.000 (dez mil) para a 2ª (segunda) série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI + 12,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures
Número da emissão:	1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)



Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil), sendo 10.000 (dez mil) para a 1ª (primeira) série e 10.000 (dez mil) para a 2ª (segunda) série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI + 12,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures
Número da emissão:	1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil), sendo 10.000 (dez mil) para a 1ª (primeira) série e 10.000 (dez mil) para a 2ª (segunda) série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI + 12,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Bonfim - Debs 476 - Escritura de Emissão 3º Aditamento Versão de Assinatura pdf

Código do documento 71f84fbb-fc62-414b-b08a-6fa90fe7df00



Assinaturas



NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Assinou

JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou

MATHEUS GOMES FARIA:05813311769

Certificado Digital

matheus@simplificpavarini.com.br

Assinou

NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Assinou

JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou

NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Assinou

JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou

NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Assinou

JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou

NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Assinou

JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou




Thais Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.

DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES

Certificado Digital

dmagalhaes@machadomeyer.com.br

Assinou como testemunha

RENAN FELIPE PELLIN:45548769855

Certificado Digital

rfpellin@machadomeyer.com.br

Assinou como testemunha

Mateus Maia de Souza

mmaia@machadomeyer.com.br

Reconheceu



Eventos do documento

21 May 2021, 17:47:25

Documento número 71f84fbb-fc62-414b-b08a-6fa90fe7df00 **criado** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email :mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-21T17:47:25-03:00

21 May 2021, 17:52:47

Lista de assinatura **iniciada** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-21T17:52:47-03:00

23 May 2021, 14:47:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419
Assinou Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 201.68.191.12 (201-68-191-12.dsl.telesp.net.br porta: 57406). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2021-05-23T14:47:04-03:00

23 May 2021, 14:49:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419
Assinou Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 201.68.191.12 (201-68-191-12.dsl.telesp.net.br porta: 58048). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2021-05-23T14:49:01-03:00

23 May 2021, 14:50:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419
Assinou Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 201.68.191.12 (201-68-191-12.dsl.telesp.net.br porta: 25866). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2021-05-23T14:50:19-03:00

23 May 2021, 14:51:32


 Thais Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419
Assinou Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 201.68.191.12 (201-68-191-12.dsl.telesp.net.br porta: 58804). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2021-05-23T14:51:32-03:00

23 May 2021, 14:52:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419
Assinou Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 201.68.191.12 (201-68-191-12.dsl.telesp.net.br porta: 59108). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2021-05-23T14:52:37-03:00

24 May 2021, 10:27:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN FELIPE PELLIN:45548769855 **Assinou como testemunha** Email: rfpellin@machadomeyer.com.br. IP: 189.120.76.170 (bd784caa.virtua.com.br porta: 26814). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN FELIPE PELLIN:45548769855. - DATE_ATOM: 2021-05-24T10:27:11-03:00

24 May 2021, 11:05:43

MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. **ALTEROU** o signatário **bruna.ceolin@lyoncapital.com.br** para **nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br** - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:05:43-03:00

24 May 2021, 11:05:47

MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. **ALTEROU** o signatário **bruna.ceolin@lyoncapital.com.br** para **nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br** - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:05:47-03:00

24 May 2021, 11:05:50

MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. **ALTEROU** o signatário **bruna.ceolin@lyoncapital.com.br** para **nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br** - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:05:50-03:00

24 May 2021, 11:05:56

MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. **ALTEROU** o signatário **bruna.ceolin@lyoncapital.com.br** para **nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br** - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:05:56-03:00

24 May 2021, 11:06:00

MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. **ALTEROU** o signatário **bruna.ceolin@lyoncapital.com.br** para **nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br** - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:06:00-03:00

24 May 2021, 11:07:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES **Assinou**



Thais Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.

como testemunha Email: dmagalhaes@machadomeyer.com.br. IP: 177.140.153.22 (b18c9916.virtua.com.br porta: 41156). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES. - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:07:38-03:00

24 May 2021, 12:10:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou** Email: matheus@simplicpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com.br porta: 22098). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-05-24T12:10:30-03:00

24 May 2021, 12:45:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou** Email: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br. IP: 189.120.73.205 (bd7849cd.virtua.com.br porta: 10318). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-05-24T12:45:36-03:00

24 May 2021, 12:46:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou** Email: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br. IP: 189.120.73.205 (bd7849cd.virtua.com.br porta: 10318). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-05-24T12:46:14-03:00

24 May 2021, 12:46:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou** Email: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br. IP: 189.120.73.205 (bd7849cd.virtua.com.br porta: 10522). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-05-24T12:46:58-03:00

24 May 2021, 12:47:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou** Email: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br. IP: 189.120.73.205 (bd7849cd.virtua.com.br porta: 11376). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-05-24T12:47:39-03:00

24 May 2021, 12:48:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou** Email: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br. IP: 189.120.73.205 (bd7849cd.virtua.com.br porta: 11632). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-05-24T12:48:25-03:00

24 May 2021, 13:57:52

MATEUS MAIA DE SOUZA **Reconheceu** (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95) - Email: mmaia@machadomeyer.com.br - IP: 189.127.212.221 (189.127.212.221 porta: 5382) - Geolocalização: -23.8063468 -45.4016534 - Documento de identificação informado: 410.475.998-80 - DATE_ATOM: 2021-05-24T13:57:52-03:00



Thais Caroline Souza de Sousa
Escritora Autorizada

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.





194 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de maio de 2021, 14:12:16



Hash do documento original

(SHA256):c969b899014bd7a44ab0caa4bea01a57739b7a9b86bed67679915efd49899126

(SHA512):9fd8104d7e394f7fab29e0a0923a4653b5793a37d296fe6a455516005cb6f1ffbc254430daf7a709fc5824b3db9b16d419fb67800588769610b81bf31660f35

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.**


 **Thais Caroline Souza de Sousa**
Escrevente Autorizada